MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATA
1.1 – 34ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelos 90 anos de sua fundação
2 – ORDENS DO DIA
2.1 – Plenário
2.2 – Comissões
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Comissões
4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 34ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/10/2025

Presidência do Deputado Tadeu Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Durval Ângelo – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Betinho Pinto Coelho – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Mauro Tramonte – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 19h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

O meu muito boa-noite a todas e todos. Sejam bem-vindos ao Parlamento, à Assembleia de Minas, nesta noite tão importante não só para esta Casa, mas também para o Tribunal de Contas do Estado. Vamos comemorar hoje os 90 anos da sua fundação.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelos 90 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. conselheiro Durval Ângelo, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; desembargador Júlio César Lorens, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; e Hugo Barros de Moura Lima, procurador-geral de Justiça adjunto institucional, representando o procurador-geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho; a Exma. Sra. defensora pública Caroline Loureiro Goulart Teixeira, chefe de gabinete da Defensoria Pública, representando a defensora pública-geral, Raquel Gomes; e os Exmos. Srs. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, procurador-geral do Ministério Público de Contas; e conselheiro Agostinho Patrus, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ex-presidente desta Casa.

Registro de Presença

A locutora – Gostaríamos de agradecer e registrar as seguintes presenças: Exmo. Sr. conselheiro Gilberto Diniz, corregedor de contas; Exmos. Srs. Telmo Passareli, Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, conselheiros em exercício do TCE-MG; Exma. Sra. Adriana de Barros Monteiro, delegada de polícia, representando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Ten.-Cel. Jésus Cássio de Abreu Júnior, comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar, representando a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; desembargador José Marcos Vieira, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; do superintendente, dos diretores, dos coordenadores, dos supervisores e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Agradecemos aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

A locutora – Neste momento, convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral Contas & Cantos, com 26 vozes, regido pelo maestro Cleude William.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

A locutora – Assistiremos agora a um vídeo institucional sobre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

A locutora – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro Durval Ângelo. A placa contém os seguintes dizeres: “Em setembro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais completa 90 anos de uma história marcada por responsabilidade e vigilância. Criado pela Constituição Mineira de 1935, este órgão se consolidou como um guardião dos bens públicos e do patrimônio do Estado. Prestando auxílio ao Poder Legislativo, atua com rigor e independência, de modo a garantir que a aplicação dos recursos públicos seja pautada pela legalidade e pela razoabilidade e a reforçar a confiança social na gestão pública. Celebrando sua trajetória de excelência, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta esta merecida homenagem ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Durval Ângelo

Boa noite a todos e a todas; boa noite aos telespectadores da TV Assembleia que nos acompanham neste momento. Uma saudação muito especial à Mesa dos trabalhos; ao deputado Tadeu Leite, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; ao desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; ao desembargador Júlio César Lorens, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Uma saudação ao vice-presidente do tribunal, conselheiro Agostinho Patrus, que está compondo a Mesa, amigo e parceiro nessas festividades, ex-presidente desta Casa. Saúdo o Sr. Hugo Barros de Moura Lima, procurador-geral de justiça adjunto institucional, aqui representando o procurador-geral; a Sra. Caroline Loureiro Goulart Teixeira, defensora pública e chefe de gabinete da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, representando a defensora pública-geral; o Sr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, procurador-geral do Ministério Público de Contas; o Ten-Cel. Jésus Cássio de Abreu Júnior, comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar, aqui representando o comandante-geral; a Cel. BM Clélia Gonçalves Mota, diretora de Assuntos Institucionais do Corpo de Bombeiros, aqui representando a comandante-geral; a delegada-geral Adriana de Barros Monteiro, representando a chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Permita-me também saudar os pares de trabalho no dia a dia do Tribunal de Contas: Sr. Gilberto Diniz, conselheiro-corregedor do Tribunal de Contas, em cuja gestão muitas dessas atividades dos 90 anos foram planejadas; os Srs. Telmo de Moura Passareli, Hamilton Antônio Coelho e Adonias Fernandes Monteiro, colegas conselheiros; os procuradores de contas Daniel, Sara, Cecília e Glaydson, que são imprescindíveis na ação de controle externo do Tribunal de Contas; o superintendente, os diretores, os coordenadores, os supervisores, os servidores e os colaboradores do Tribunal de Contas que estão aqui.

A primeira palavra, neste momento, é "agradecer". Agradecer ao presidente esta homenagem ao tribunal pelos seus 90 anos; agradecer aos deputados e às deputadas de Minas Gerais que votaram esta homenagem – vários deles estão presentes, e alguns justificaram a sua ausência; agradecer aos servidores desta Casa Legislativa, com os quais tive a alegria de conviver aqui por 24 anos. A todos vocês, muito obrigado! O sentimento que primeiro nos move é de gratidão.

Falar de 90 anos de um tribunal, de um órgão de controle, remete-nos, de alguma forma, a duas reflexões fundamentais que quero fazer aqui. A primeira reflexão é sobre a questão da democracia e sobre a questão da desigualdade ou das desigualdades sociais e econômicas em nossa sociedade. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi criado num momento democrático, no dia 9/9/1935, e o Tribunal de Contas da União foi criado em 1890.

É interessante que, sob a direção, a inspiração e a defesa do grande jurista Rui Barbosa, o Tribunal de Contas da União foi criado antes da primeira Constituição Republicana de 1891, porque a grande inteligência da Águia de Haia entendia que, para pensar a democracia, para pensar um regime novo e diferente do vivido antes, no Brasil, era preciso ter um órgão de controle externo. O interessante é que, se nós lermos o discurso de Rui Barbosa de 1890 – ele, como ministro da recém-proclamada República –, especialmente a parte da justificativa, nós vamos ver só atualidades. Rui Barbosa fala que, na democracia, tem que se ter controle, controle efetivo de todos os gastos públicos. Rui Barbosa preconiza a questão da transparência numa democracia e da participação do povo. Rui Barbosa aponta a corrupção como um dos vícios e dos males dessa democracia que tem que ser controlado, evitado e punido.

Então é interessante que os tribunais de contas, tanto em 1935 quanto em 1890, tenham surgido sob a égide da democracia. A democracia é fundamental. A ditadura não quer controle: nem o controle social, nem o controle Legislativo, nem o controle interno e, muito menos, o controle externo de contas – existe uma prova cabal a respeito disso.

Em 1939, o Tribunal de Contas foi extinto por um ato autoritário do governador, sob a inspiração do governo autoritário da ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, e os três ministros de contas, dentre eles José Maria Alkmim, foram compulsoriamente afastados de suas funções. Os servidores públicos do tribunal também foram afastados ou aposentados compulsoriamente. Foi criado um departamento no governo estadual para exercer o controle de contas, mas ele nunca exerceu esse controle. Ditadura e

autoritarismo não combinam com nenhum tipo de controle, porque é despótico o poder exercido pelo grupo que comanda e dirige os destinos da nação naquele momento.

Só em 1948, após a Constituinte e a Constituição da democracia, de 1946, é que o Tribunal de Contas é recriado, volta a funcionar e readquire as suas prerrogativas. O interessante é que, no governo de Getúlio, nós tivemos ministro do Tribunal de Contas da União cassado porque votou contra uma conta do governo do Estado Novo.

Então, para aqueles que têm saudade da democracia – digo, da ditadura – eu quero dizer que nós só estamos aqui por causa da democracia. Em um regime despótico, nós não estaríamos aqui, nós não teríamos uma assembleia aberta. E, se houvesse uma assembleia aberta mas sem funcionar com suas prerrogativas plenas, nós não teríamos Judiciário livre e independente. Isso só ocorre no ambiente democrático.

É interessante que nós vivemos hoje, na sociedade, um saudosismo de AI-5, de ditadura, de militares, de poder autoritário. É interessante que nós só podemos… Só é possível haver aqueles que negam a democracia na própria democracia, porque, na ditadura, eles não vão ter como se expressar nem para defender princípios que antes consideravam caros. Então, gente, eu acho que hoje, mais do que nunca, a defesa da democracia é fundamental. É evidente que a democracia, a partir desse grande gesto que foi a nova Constituição de 5/10/1988, não entregou tudo que assumiu entregar em termos de avanços sociais, de construção de um país, da forma como está no art. 3º, I, ou seja, uma sociedade justa, livre e solidária. Não entregou. Mas, com toda certeza, os exemplos no mundo inteiro mostram que você só tem redução da desigualdade, combate da desigualdade no espaço democrático, onde as instituições são fortes, onde as instituições são respeitadas e onde o povo pode criticar, pode manifestar a sua opinião, pode participar. Entre os países, os exemplos são evidentes. As pessoas se perguntam: "Por que em estados democráticos você tem mais igualdade, você tem mais acesso à educação, à saúde, às políticas sociais?". Porque é só na democracia que você tem um ambiente possível para isso.

Recentemente, eu vi um estudo a respeito da desigualdade na própria Itália, mostrando porque você tem o Norte da Itália desenvolvido, com mais inclusão social, com condições de vida melhores, enquanto essas coisas não existem no Sul daquele país. O autor explicitava essa questão dizendo: "Só com instituições fortes e democráticas, você consegue ter desenvolvimento econômico, você consegue ter uma igualdade maior". Podemos pegar outro exemplo: você tem a situação da Coreia do Norte e da Coreia do Sul, onde esses valores ficam evidentes. Ainda somos um país desigual, ainda somos um país em que pessoas morrem de fome. Somos um país onde a tragédia do feminicídio nos assusta cada vez mais. Ainda somos um país em que a igualdade de gênero só existe no papel ou numa lei recentemente aprovada, mas, com toda certeza, nós só vamos conseguir superar tudo isso com a democracia.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais é um defensor da democracia. Há pouco tempo, eu manifestei todo o apoio ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de punir golpe de Estado, atentado contra o Estado Democrático de Direito de forma muito forte. Eu disse uma palavra que, para nós, mineiros, é muito cara. Em 1983, Tancredo Neves, naquele célebre discurso realizado na Praça da Liberdade, na sacada do Palácio da Liberdade… Há até uma contradição: aqueles que falam tão a favor da ditadura ainda fazem manifestação na Praça da Liberdade. Deveriam ir para outra praça, porque o nome da praça é uma contradição com os atos que eles praticam lá. Mas, da sacada da Praça da Liberdade, Tancredo manifestou ser a democracia o novo nome de Minas. E eu quero, deputado Tadeu Leite, dizer que, hoje, o novo nome da democracia neste país é o Poder Judiciário. Presidente Luiz Carlos, do Poder Judiciário, grande garantidor da democracia neste país hoje – infelizmente até, porque poderíamos ter outras instituições cumprindo esse papel –, a autonomia e a independência é a democracia. Por isso, às 15h50min, numa sessão que havia começado às 15h30min, no dia 5/10/1988, o deputado federal Ulysses Guimarães proclamava a nossa Constituição, a nossa Constituição da democracia, a que se referiu como Constituição Cidadã. Naquele discurso histórico, ele diz – palavras dele – que "traidor da Constituição é traidor da Pátria". E disse mais: que tinha ódio a qualquer ditadura – ódio e nojo.

Então, que nos 90 anos do tribunal isso nos motive a lutar contra as desigualdades, a defender a democracia e a saber que só vamos avançar numa sociedade, como está no texto da Constituição, livre, justa e solidária, se tivermos mais democracia. Só a democracia é remédio para construir a própria democracia. Obrigado.

Palavras do Presidente

O meu boa noite a todas e a todos. Primeiro, sejam muito bem-vindos ao Parlamento! É um prazer recebê-los e recebê-las nesta noite tão importante e tão especial para Minas Gerais, para a Assembleia e para o nosso Tribunal de Contas. Permitam-me começar agradecendo muito ao conselheiro Durval Ângelo, nosso presidente do Tribunal de Contas, querido amigo e ex-parlamentar desta Casa. Tive a honra e a oportunidade de ser colega dele aqui, no Parlamento. Eu me lembrava, agora, nesta tribuna, de quantos discursos eloquentes ele fez aqui a favor do povo mineiro. Meus parabéns pelo trabalho que fez e, especialmente, que faz agora à frente do nosso Tribunal de Contas! Na pessoa de V. Exa. e do conselheiro Agostinho Patrus, vice-presidente do nosso tribunal, ex-presidente desta Casa e querido amigo – e tenho muito orgulho de vê-lo, mais uma vez, nesta Casa; do conselheiro Gilberto Diniz, ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado e, hoje, corregedor de contas; e do Marcílio Barenco, nosso procurador-geral do Ministério Público de Contas, faço questão – e peço licença – de cumprimentar todos os conselheiros, procuradores, procuradoras e servidores do Tribunal de Contas que estão presentes nesta importante homenagem na noite de hoje. Cumprimento também o desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, nosso querido amigo, presidente do Tribunal de Justiça do nosso Estado de Minas Gerais. É muito bom revê-lo. Obrigado por sua presença, mais uma vez, nesta Casa Legislativa. Aproveito para parabenizá-lo pelo trabalho que faz à frente do nosso Judiciário Mineiro. Da mesma forma, cumprimento o amigo Hugo Barros de Moura, nosso procurador-geral de justiça adjunto institucional, representando Paulo de Tarso, nosso procurador-geral – é muito bom revê-lo e recebê-lo nesta Casa; a Caroline Goulart, nossa chefe de gabinete da Defensoria Pública do Estado, representando a Raquel, nossa defensora pública-geral. É muito bom revê-la. Obrigado pela presença. Cumprimento, ainda, o querido Júlio César, presidente do nosso Tribunal Regional Eleitoral – é muito bom recebê-lo também no nosso Parlamento. Peço licença para cumprimentar meus colegas deputados e deputadas desta Casa: deputada Beatriz Cerqueira; deputada Leninha, 1ª-vice-presidente desta Casa; deputado Ulysses Gomes; deputada Ione Pinheiro; deputado Betinho Pinto Coelho. Como o Durval, o Agostinho e todos que estão aqui sabem, hoje é um dia em que os parlamentares retornam ao interior para fazerem as suas atividades, mas, em nome destes, trago o abraço dos 77 parlamentares da Assembleia Legislativa nesta noite tão importante.

Minhas senhoras e meus senhores, os tribunais de contas são como guardiões silenciosos da democracia; são faróis que, na escuridão da dúvida, apontam para o rumo da transparência e da justiça. Criado há quase um século para fiscalizar e orientar o uso dos recursos públicos aqui em nosso estado, o nosso Tribunal de Contas de Minas Gerais não apenas cumpre sua função constitucional essencial, mas também atua como um fiel depositário do interesse coletivo, da justiça social e da legalidade.

Por essa razão, é com muito orgulho que esta Casa, a Assembleia de Minas, homenageia nesta noite os 90 anos dessa trajetória que transformou o TCE em um dos pilares da boa governança e da democracia em nosso estado. Ao longo dos anos, números e relatórios revelam histórias de responsabilidade, em que cada centavo encontra sua razão de existir. Ao valorizar a ética no gasto público, esse tribunal assegura que a vontade do povo não se perca nos desvios da má administração, transforma técnica em confiança, auditoria em cidadania e controle em liberdade.

O jurista Rui Barbosa nos ensinou que a moral é a primeira das forças de uma nação. E é justamente essa moralidade que a corte mineira promove, ao longo de sua jornada, ao aliar seriedade, rigor técnico, independência e compromisso ético. E essa visão dialoga perfeitamente com o trabalho desempenhado pelo tribunal, que atua não apenas para fiscalizar, mas para orientar, prevenir e construir soluções que assegurem maior eficiência para a gestão pública. Seu trabalho não é apenas vigiar, mas iluminar o caminho da boa gestão, uma perspectiva realmente transformadora do controle externo, que demonstra os avanços e traduz a grandeza dessa instituição nesse momento histórico, razão pela qual faço questão de destacar, de forma muito especial, o trabalho que vem sendo

realizado pela atual gestão, bem como pelas gestões anteriores, que tem conduzido uma verdadeira revolução na maneira de atuar do tribunal. A modernização de processos, o uso da tecnologia da informação, a defesa de pautas sociais e a ampliação da transparência são conquistas que tornam essa corte ainda mais efetiva no cumprimento de sua missão.

Sob a liderança do querido amigo presidente Durval e pela atuação dedicada de seus conselheiros, servidores e colaboradores, o nosso Tribunal de Contas avançou, aproximando o controle externo da sociedade e qualificando o exercício da cidadania. Para citar apenas alguns exemplos, destaco a priorização da primeira infância nos orçamentos e políticas públicas; a instituição da Mesa de Conciliação, que tem o nosso ex-presidente e amigo Agostinho Patrus como coordenador, que atua de forma muito mais preventiva que punitiva e traz soluções mais céleres, tanto para os gestores públicos quanto para a população; e, não menos importante, o uso da inteligência artificial, que garante mais agilidade e precisão para fiscalizar e auditar processos.

Já desde a sua criação, em 1935, quando teve o conterrâneo bocaiuvense José Maria Alkmim como primeiro presidente, a atuação desse Tribunal de Contas foi marcada pela habilidade de conversar, princípio que sustenta até hoje a relação histórica e produtiva entre o Tribunal de Contas e esta Casa. E essa forte ligação vai além do fato de que, dos sete conselheiros do colegiado, quatro são escolhidos por esta Casa, sendo o mais recente o deputado Alencar, nosso querido amigo. O diálogo permanente entre as nossas instituições fortalece a harmonia, qualifica o debate legislativo e contribui para uma atuação parlamentar mais comprometida com os interesses do povo mineiro.

Ao celebrarmos, portanto, os 90 anos do nosso Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não apenas reverenciamos uma história de conquistas e evoluções, mas renovamos o compromisso com o futuro, um futuro de inovação, transparência e fortalecimento da cidadania, e afirmamos o papel fundamental dessa corte como guardiã do patrimônio público e da confiança de toda a sociedade mineira. Honrar o trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Minas é reconhecer que sua missão é contribuir para que a democracia tenha alicerce sólido, construído sobre o zelo e a responsabilidade; é reconhecer que seu cuidado com o recurso público se traduz em cuidado com a vida de todo cidadão mineiro. Por isso, parabéns pelas nove décadas de um serviço público exemplar. Viva o nosso Tribunal de Contas do Estado!

A locutora – Convidamos todos para, após o encerramento regimental, prestigiar a apresentação do Coral Contas & Cantos do Tribunal de Contas do Estado, sob a regência do maestro Cleude William, que interpretará as seguintes músicas: *Gente humilde*, de Vinícius de Moraes e Chico Buarque de Holanda – arranjo de Newton Macedo; *Por una cabeza*, de Carlos Gardel e Alfredo Le Pera – arranjo de Fátima Calixto; *Mas que nada*, de Jorge Ben – arranjo de Steve Zegree.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 7, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/10/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.462/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo deixou de cumprir, no ano de 2023, as obrigações contidas na Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, nas quais se indique especialmente o atendimento desse comando legal na Resolução SEE nº 4.920/2023, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.950/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022 a 2024, e seus resultados, bem como as ações previstas para o ano de 2025, em complemento às solicitações feitas no Requerimento nº 4.190/2023, que foram parcialmente respondidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, *Campus* Universitário Professor Darcy Ribeiro, pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R$2.100.000.000,00, provenientes da repactuação do acordo de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias vigentes no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando se houve alguma deliberação sobre esse tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações detalhadas sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote 8 do Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, com os detalhamentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, como será realizada a cobrança dessa dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R$700.000.000,00 previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça do Estado, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça do Estado e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.646/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a assistência prestada pelo Hospital Maria Amélia Lins – HMAL –, em Belo Horizonte, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde, em 17/3/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência ou não de protocolo de atuação para o tratamento e a abordagem da população em situação de rua no Estado, esclarecendo-se, caso haja esse documento, se, em sua elaboração, foram considerados o Decreto Federal nº 7.053, de 2009, a Lei nº 20.846, de 2013, e a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 976, e se foram incluídas e consultadas entidades representativas da população em situação de rua; e, caso exista esse protocolo, que seja encaminhada a esta Casa uma cópia dele. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao procurador-geral de justiça pedido de informações consubstanciadas em estudos sobre o rebaixamento do lençol freático nas imediações da terra indígena de Carmésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.291/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais – Derc – em Guaxupé pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas nas zonas rurais do Município de Guaxupé, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas em favor dos produtores rurais desse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.292/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 18º Departamento de Polícia Civil, em Poços de Caldas, pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas nas zonas rurais do Município de Boa Esperança, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas localmente em favor do produtor rural. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões de poluentes na atmosfera, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no

emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.422/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e a lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados por área, de forma individualizada, e por especialidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.423/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses, detalhando-se esses quantitativos mês a mês, em cada unidade, nos termos demandados à comissão durante audiência pública realizada em 16/6/2025, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde desses hospitais, em razão da precarização dos serviços. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixão desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer eja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação, explicitando-se esse impacto sobre a Comunidade do Barreiro, na zona rural do município, habitada há

mais de 100 anos, com nascentes mapeadas, cujas imagens estão registradas em fotos e vídeos apresentados durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, esclarecendo-se se esse quantitativo é suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e especificando-se quantos desses policiais penais estão desviados de sua função precípua para a atuação em setores administrativos da unidade, com prejuízos à atividade-fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre as condições ambientais de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 151-DF, especialmente sobre a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e o pagamento do piso salarial e adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da

distrofia muscular de Duchenne – DMD – e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada – PPP – que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.789/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.790/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 302/2023, da deputada Lud Falcão; 3.855/2025, da deputada Andréia de Jesus; 847/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho; 1.024/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 1.064/2023, do deputado Roberto Andrade; 1.311/2023, do deputado Vitório Júnior; 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.478/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.570/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier; 2.631/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.645/2024, da deputada Ione Pinheiro; 2.836/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.099/2024, do deputado Zé Laviola; 3.577/2025, da deputada Carol Caram; 3.806/2025, do deputado Neilando Pimenta; 3.851/2025, da deputada Nayara Rocha; 3.970/2025, do deputado Gustavo Valadares; 3.984/2025, do deputado Doutor Paulo; 3.994/2025, do deputado Dr. Maurício; 4.037/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita; 4.154/2025, do deputado Lincoln Drumond; 4.159/2025, do deputado Lucas Lasmar; 4.220/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.242/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier; 4.243/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.251/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 4.263/2025, do deputado Grego da Fundação; 4.266/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 4.270/2025, do deputado Leleco Pimentel; 4.281/2025, do deputado Zé Guilherme; 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues; 4.339/2025, do deputado Charles Santos; e 4.367 e 4.368/2025, do deputado Tadeu Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 986/2023, do deputado Gustavo Valadares; 1.008/2023, da deputada Marli Ribeiro; 1.467/2023, do deputado Rafael Martins; 1.535/2023, do deputado Zé Laviola; 1.696/2023, do deputado Bosco; 2.346/2024, do deputado Sargento Rodrigues; 2.548/2024, do deputado Arnaldo Silva; 2.618/2024, do deputado Professor Cleiton; 4.196/2025, do deputado Celinho Sintrocel; 4.197/2025, da deputada Leninha; 4.199/2025, da deputada Andréia de Jesus; 4.212/2025, do deputado João Vítor Xavier; 4.219/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.226/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 4.244/2025, da deputada Andréia de Jesus; 4.255/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.287/2025, do deputado Celinho Sintrocel; 4.300/2025, da deputada Maria Clara Marra; 4.324/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.341 e 4.342/2025, da deputada Chiara Biondini; 4.346/2025, do deputado Lincoln Drumond; 4.347/2025, da deputada Chiara Biondini; 4.364/2025, da deputada Lohanna; 4.382/2025, do deputado Zé Laviola; 4.383/2025, do deputado Celinho Sintrocel; e 4.386/2025, do deputado Caporezzo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.858/2023, do deputado Dr. Maurício, da deputada Marli Ribeiro e do deputado Raul Belém.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 14.194/2025, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.734/2021, do deputado Bosco; 1.450/2023, do deputado Neilando Pimenta; 2.159/2024, da deputada Lud Falcão; 2.516/2024, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 731/2019, do deputado Betão; 1.172/2023, do deputado Sargento Rodrigues; 2.423/2024, da deputada Nayara Rocha; 2.607/2024, do deputado Dr. Maurício; 3.153/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.294/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 4.071/2025, do deputado João Magalhães.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 14.096/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.141/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 3.741/2025, das deputadas Bella Gonçalves, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Lohanna.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 14.047/2025, do deputado Raul Belém; 14.083/2025, do deputado Ricardo Campos; e 14.200/2025, do deputado Ulysses Gomes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.066/2015 e 508/2019, do deputado Sargento Rodrigues; 3.792/2022 e 3.454/2025, do deputado Doorgal Andrada; 165/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.941/2024, da deputada Nayara Rocha; e 3.891/2025, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.441/2022, do deputado Betão; e 9/2023, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.477/2021, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 14.151/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Noraldino Júnior, Antonio Carlos Arantes e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador Romeu Zema Neto, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Cassio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarqüínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente a voto de congratulações com a Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.739/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 14.058, 14.061 e 14.062/2025, da Comissão de Participação Popular, 14.085, 14.086, 14.087 e 14.177/2025, da deputada Andréia de Jesus, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarqüínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 3.565/2025, do deputado Charles Santos; o Parecer sobre as Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.988/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 365/2023, da deputada Leninha; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências, para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Doutor Paulo, Lincoln Drumond e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 9/10/2025, às 10 horas, ao Instituto de Oncologia Ciências Médicas de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer a infraestrutura do referido instituto e os serviços oferecidos por ele à população.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Grego da Fundação, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.682/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a saúde por meio de atividades de condicionamento físico, prevenir problemas ortopédicos, posturais e do sistema locomotor, por meio de pilates clínico, organizar eventos sociais beneficentes e implantar projetos de atendimento na área de saúde.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Notória, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.682/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Lucas Lasmar, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.739/2025 estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 4.768/2017, que "estabelece proibição para as concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário"; o Projeto de Lei nº 1.365/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de medidor de aferição real de consumo em rede de água e esgoto"; o Projeto de Lei nº 3.319/2021, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 19 e dá nova redação ao inciso V do art. 20 da Lei 18309, de 1999 (*sic*)"; e o Projeto de Lei nº 94/2023, que "altera a Lei 18309, de 3 de agosto de 2009".

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame prevê normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado. Propõe ampliar o escopo da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais –

Arsae-MG, que passaria a se chamar Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG. Propõe também instituir Unidades Regionais de Gestão de Resíduos – URGRs – e Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – Uraeds – no Estado.

Observa-se, desde logo, então, que a proposição trata de dois objetos distintos. De um lado, propõe a reformulação da Arsae-MG, que passaria a regular, além dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, os demais serviços de saneamento básico, bem como os serviços de energia, especialmente de gás canalizado. De outro lado, propõe a regionalização dos serviços de saneamento básico no Estado, conforme a Lei Federal nº 14.026, de 2020, que "atualiza o marco legal do saneamento básico (…)".

Verifica-se, inclusive, que as duas propostas haviam sido apresentadas pelo mesmo governador, na legislatura passada, em termos relativamente semelhantes, por meio de projetos autônomos, a saber: Projeto de Lei nº 2.274/2020, que "altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências"; e Projeto de Lei nº 2.884/2021, que "institui as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado e dá outras providências". Observa-se, porém, que esses dois projetos foram arquivados ao final da legislatura sem que tivessem avançado no processo legislativo para deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa.

Apesar de ter sido apresentado no bojo das diversas proposições relativas ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, a relação do projeto de lei em exame com o programa não é explicada na Mensagem nº 204/2025, que contém a justificação governamental da proposição. Esta enfatiza, com efeito, a necessidade de atualização da legislação estadual para alinhamento ao novo marco legal do saneamento básico, notadamente ao disposto na Lei Federal nº 14.026, de 2020.

De toda sorte, a iniciativa legislativa tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado – CE –, bem como no art. 66, III, "e" e "f", na medida em que se refere à administração pública do Poder Executivo.

Já a competência legislativa estadual na matéria decorre da própria autonomia do Estado (Constituição da República – CR –, art. 25), mas também da competência concorrente para proteção do meio ambiente, controle da poluição e defesa da saúde (CR, art. 24, VI e XII), bem como da competência comum para promover a melhoria das condições de saneamento básico (CR, art. 23, IX), observada a prerrogativa da União de instituir diretrizes para tanto (CR, art. 21, XX).

No que toca à energia, embora se trate de matéria de competência legislativa privativa da União (CR, art. 22, IV), ressalta-se que o serviço público de gás canalizado é de competência do Estado (CR, art. 25, § 2º), bem como que, de acordo com a Lei Federal nº 9.427/1996, "(…) a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada pela União para os Estados (…)" (art. 20).

Cumpre observar, porém, que, na forma proposta, o projeto contrariaria a exigência constitucional de lei específica para criação de autarquia (CR, art. 37, XIX; CE, art. 14, § 4º, I).

O art. 173, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa prevê, contudo, a possibilidade de desmembramento de proposição que versar sobre mais de uma matéria.

Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, proposta de substitutivo sobre a instituição das Unidades Regionais de Saneamento Básico – URSBs – do Estado e, como anexo, projeto de lei com o conteúdo pertinente à Arsae. Conserva-se, assim, a autoria do governador em relação a ambas as proposições – devendo o anexo ir a Plenário para receber novo número e, posteriormente, retornar a esta comissão para a devida análise. Entende-se, ademais, que, em razão da matéria, as proposições anexadas ao presente projeto devem acompanhar o projeto de lei anexo.

A proposta de substitutivo corresponde, basicamente, assim, ao disposto nos arts. 29 a 51 e 62 do projeto original, com correções de ordem jurídica e de técnica legislativa.

Com efeito, são apresentadas, de forma destacada, as disposições gerais e transitórias constantes desses artigos, notadamente sobre competências das URSBs, a estrutura básica de sua governança interfederativa, a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços e a adesão dos municípios.

Além disso, importa ressaltar que:

– diferentemente do que dispõe o art. 29 do projeto, que se refere a (34) trinta e quatro URGRs, seu Anexo V relaciona (26) vinte e seis URGRs;

– a finalidade das URGRs seria a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, não apenas a gestão dos resíduos, conforme inteligência da Lei Federal nº 11.445, de 2007, arts. 2º, II, 3º, I, c, 3º-C e 7º, bem como dos arts. 33 e seguintes do projeto;

– a finalidade das Uraeds, por sua vez, seria a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, não apenas sua regulação e fiscalização, conforme inteligência da Lei Federal nº 11.445, de 2007, art. 3º, VI, bem como dos arts. 48 e 50 do projeto;

– entendemos necessário também uniformizar as referências aos planos de saneamento básico, conforme arts. 2º, II, 7º, II, 16, I, e 21 (arts. 30, II, 33, II, 48, I, e 62 do projeto);

– observamos que as atribuições da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se repetem nos arts. 35 e 43 do projeto, pelo que entendemos necessário excluir a primeira referência, inclusive porque a segunda se repete também em relação aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 51);

– a Arsae não tem competência para regulação dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme a Lei nº 18.309, de 2009, o que prejudicaria em parte o § 4º do art. 43 e o § 4º do art. 51 do projeto;

– os serviços públicos de saneamento básico integram o sistema de governança das regiões metropolitanas instituídas no Estado, conforme art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 89, de 2006, e art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 90, de 2006, pelo que entendemos necessário condicionar a adesão a URSB de município pertencente a região metropolitana à anuência da instância colegiada deliberativa desta, conforme solução exemplar do Estado de São Paulo.

No mais, a proposição parece mesmo coerente com as diretrizes nacionais pertinentes. A mencionada Lei Federal nº 14.026, de 2020, como dito, atualizou o marco legal do saneamento básico, notadamente a Lei Federal nº 11.445, de 2007. Entre outras disposições, desenvolveu e ampliou o rol de princípios fundamentais relativos aos serviços públicos de saneamento básico (art. 2º), destacando a prestação regionalizada, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (XIV). Redefiniu conceitos centrais da matéria, como o próprio saneamento básico (art. 3º, I), as espécies de serviço público (arts. 3º-A a 3º-D) e a prestação regionalizada (art. 3º, VI). Distinguiu serviços de interesse comum e local (art. 3º, XIV e XV). Redefiniu também a questão da titularidade dos serviços (art. 8º).

Assim, foi a própria União que atribuiu ao estado a alternativa objeto da proposição em exame. Com efeito, nos termos do art. 3º, VI, "b", da Lei Federal nº 11.445, de 2007, incluído pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, considera-se unidade regional de saneamento básico: "unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos".

Ademais, condicionou-se a alocação ou o financiamento com recursos públicos federais ou operados por órgãos ou entidades da União, entre outras exigências, à estruturação de prestação regionalizada e à adesão pelos titulares dos serviços à

estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição (art. 50, VII e VIII) – confira-se, a propósito, o Decreto Federal nº 11.599, de 2023, que "dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."

Evidentemente que o projeto afeta a autonomia municipal (CR, arts. 18 e 30). Mas a limitação seria plenamente razoável, tendo em vista ainda o caráter facultativo da adesão dos municípios, bem como o papel destacado conferido a estes na estrutura de governança interfederativa das URSBs, tanto mais da perspectiva do federalismo cooperativo. As definições no âmbito da autonomia do estado, naturalmente, podem ser objeto de discussão e eventual aperfeiçoamento pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.739/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pelo desmembramento da proposição conforme Anexo.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a instituição das unidades regionais de saneamento básico – URSBs – do Estado, de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações efetuadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com vistas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único – As unidades regionais de gestão de resíduos – URGRs – e as unidades regionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – Uraeds –, de que tratam, respectivamente, os Capítulos II e III, são modalidades de URSBs, com estrutura de governança própria e independência entre si.

Art. 2º – Compete às URSBs:

I – promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

II – aprovar, fiscalizar e avaliar a execução do respectivo plano regional de saneamento básico, incluindo os objetivos, as metas e as prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que as integram;

III – aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões relativas ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado e de cada um dos municípios.

Art. 3º – A governança interfederativa das URSBs observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e terá a seguinte estrutura básica:

I – instância colegiada deliberativa;

II – instância executiva.

§ 1º – A instância executiva das URSBs será exercida por meio de gestão associada dos municípios, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, com base no art. 241 da Constituição da República.

§ 2º – A governança interfederativa das Uraeds contará ainda, em sua estrutura, com organização pública com funções técnico-consultivas.

Art. 4º – A definição, por parte da instância colegiada deliberativa da URSB, da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços, nos termos do inciso IV do art. 7º e do inciso V do art. 16, deverá considerar os princípios estabelecidos no art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º – A competência para o exercício das funções de regulação e de fiscalização será atribuída a apenas uma entidade em cada URSB.

§ 2º – A entidade a que se refere o *caput* terá natureza autárquica, com autonomia decisória, administrativa e orçamentário-financeira, e atenderá aos princípios da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade em seus atos normativos e administrativos.

§ 3º – A entidade a que se refere o *caput* deve:

I – dispor de quadro diretivo colegiado com garantia de independência decisória, composto por titulares com mandatos não coincidentes;

II – ter capacidade técnica para se adequar às normas de referência da ANA;

III – dispor de sistema de regulação e fiscalização técnico-operacional e econômica, com a finalidade de garantir a qualidade da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

IV – dispor de competência para estabelecer e implementar medidas sancionatórias;

V – apresentar programas que garantam a transparência e a integridade, nos termos da legislação pertinente;

VI – dispor de quadros próprios de pessoal, preenchidos por meio de concursos ou seleções públicas;

VII – dar publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas de seu conselho ou de sua diretoria colegiada, bem como aos votos proferidos;

VIII – realizar processos participativos antes de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluída a realização de consultas públicas e audiências públicas na definição das agendas regulatórias e na elaboração de normas e atos regulatórios;

IX – dispor de ouvidoria devidamente regulamentada;

X – divulgar, em relatório anual, resultados da gestão e das atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucional;

XI – dar publicidade aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;

XII – dispor de fontes próprias de recursos, como taxas ou preços públicos, geradas no exercício da atividade regulatória do setor de saneamento básico, adequadas ao pleno exercício das competências da entidade.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS – URGRS

Art. 5º – Ficam instituídas vinte e seis URGRs, integradas pelos municípios relacionados no Anexo I.

Parágrafo único – As URGRs têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive da destinação ou disposição final ambientalmente

adequada dos resíduos ou rejeitos, observados as diretrizes, as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º – A instância colegiada deliberativa da URGR será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da URGR.

Parágrafo único – As decisões da instância colegiada deliberativa da URGR se darão por maioria absoluta de votos, observados os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos.

Art. 7º – A instância colegiada deliberativa da URGR terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem observadas pela instância executiva da URGR;

II – aprovar o Plano Regional de Resíduos Sólidos;

III – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva;

IV – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que atuará na respectiva unidade regional;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VI – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 8º – A instância executiva da URGR será composta pelos Prefeitos dos municípios integrantes das URGRs e terá as seguintes atribuições:

I – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na respectiva URGR, com vistas a alcançar as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

II – elaborar o planejamento e definir o modelo de operação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito da respectiva URGR;

III – apresentar à instância colegiada deliberativa da URGR os planos, os programas, as metas e os projetos na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – representar a URGR nos assuntos referentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

V – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

VI – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa;

VII – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será orientada pelo princípio da universalização do atendimento, inclusive nas áreas rurais, observadas as metas determinadas pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Art. 10 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será realizada em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e deverá:

I – incluir toda a rota tecnológica;

II – priorizar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis e de resíduos orgânicos;

III – incluir ações de educação ambiental;

IV – favorecer e estimular a não geração, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos e o tratamento diferenciado para as frações orgânicas, recicláveis e rejeitos.

Art. 11 – A modelagem de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos incluirá alternativas tecnológicas e operacionais que resultem em maior eficiência, com vistas à sustentabilidade financeira e ao alcance das metas de universalização.

Art. 12 – A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos exercida na URGR poderá ser organizada em grupos de municípios, admitida sua delegação por um ou mais contratos de concessão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 – A viabilidade econômica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será garantida por meio de estrutura de remuneração e de cobrança que considerará os seguintes fatores:

I – as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou por quantidades crescentes de utilização dos serviços ou de geração de resíduos;

II – os padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – a quantidade mínima de utilização dos serviços, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda, por meio de tarifa social, e a proteção do meio ambiente;

IV – o custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas;

V – os ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços em períodos distintos;

VI – a capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES REGIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS – URAEDS

Art. 14 – Ficam instituídas três Uraeds, integradas pelos municípios relacionados no Anexo II.

§ 1º – Além do disposto no *caput*, fica reconhecido como Uraed o Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha – BRVJ –, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e integrado pelos municípios relacionados no Anexo II desta lei, observadas as normas de organização e governança interfederativa estabelecidas nesta lei.

§ 2º – As Uraeds têm por finalidade promover, nos municípios que as integram, a organização, o planejamento e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 3º – Os contratos, os convênios, as parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas firmados no âmbito das Uraeds incluirão as metas de universalização determinadas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 4º – Os municípios que acessarem recursos extraordinários, especiais ou indenizatórios para infraestrutura de saneamento básico poderão executá-los conforme sua realidade local, independentemente da Uraed, desde que sua execução seja comunicada à instância executiva da respectiva Uraed, para fins de integração, e que seja assegurada a universalização, o ganho de escala, a sustentabilidade econômico-financeira e a compatibilidade com o planejamento regional.

Art. 15 – A instância colegiada deliberativa da Uraed será composta, conforme regulamento, por representantes indicados pelo Governador e por cada município integrante da Uraed.

Parágrafo único – As decisões da instância colegiada deliberativa da Uraed se darão por maioria absoluta de votos, observados os seguintes percentuais:

I – o Estado representará 40% (quarenta por cento) dos votos;

II – os municípios representarão 60% (sessenta por cento) dos votos, tendo o voto do representante de cada município valor proporcional à população representada.

Art. 16 – A instância colegiada deliberativa da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, que deverá ser elaborado com observância dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento, a organização e a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a serem observadas pela instância executiva da Uraed;

III – aprovar a subdivisão da Uraed para, se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, respeitados os critérios de ganhos de escala, garantia da universalização, viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos municípios;

IV – aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva da Uraed;

V – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e aprovar o regimento interno da instância executiva;

VII – definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

Art. 17 – A instância executiva da Uraed será composta por três membros, sendo um representante do Estado, indicado pelo Governador, e dois representantes municipais, eleitos pelos municípios integrantes da Uraed.

§ 1º – O mandato dos membros da instância executiva da Uraed será de dois anos.

§ 2º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Uraed serão alternados entre representante do Estado e dos municípios, a cada mandato.

§ 3º – A organização e o funcionamento da instância executiva da Uraed serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 18 – A instância executiva da Uraed terá as seguintes atribuições:

I – cumprir as deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

II – implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

III – apresentar à instância colegiada deliberativa da Uraed os planos, os programas, as metas e os projetos relativos à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

IV – representar a unidade regional nos assuntos referentes aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – organizar as eleições para formação da instância executiva da Uraed;

VI – organizar, documentar e gerir as votações e deliberações da instância colegiada deliberativa da Uraed;

VII – estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

VIII – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A adesão de município a URSB é facultativa e se dará por meio de manifestação de interesse do Prefeito municipal, a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 1º – A adesão a URSB de município pertencente a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião regularmente instituídas, cujos serviços de saneamento básico sejam considerados de interesse comum, fica condicionada à anuência da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 2º – A anuência a que se refere o § 1º deverá ser comunicada à Semad no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 3º – Em caso de não manifestação da instância colegiada deliberativa da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião no prazo estabelecido no § 2º, fica presumida a anuência da referida instância em relação à adesão a que se refere o *caput*.

§ 4º – O município que optar por não aderir à respectiva URGR deverá atestar sua capacidade técnico-operacional para alcançar as metas e os prazos determinados pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

§ 5º – Será admitida a adesão de município a URGR diferente da relacionada no Anexo I, desde que comprovada, pelo titular do serviço, a viabilidade técnica e econômica de prestação compartilhada dos serviços, por meio de parecer técnico fundamentado.

§ 6º – A adesão de que trata o § 5º depende de anuência da URGR a que se pretende aderir, por meio da decisão de sua instância colegiada deliberativa.

Art. 20 – As funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário das Uraeds serão desempenhadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – até que se promova a definição, por parte das respectivas instâncias colegiadas deliberativas, da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

Art. 21 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte inciso XII:

"Art. 14 – (…)

XII – apreciar, subsidiar, revisar, propor atualização e deliberar, por meio da câmara técnica pertinente, sobre as políticas públicas e os planos estaduais de saneamento básico."

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem o *caput* do art. 5º e o § 5º do art. 19 da Lei nº …, de … de … de …)

Unidades Regionais de Gestão de Resíduos

Nº	Município	URGR
1	Alfredo Vasconcelos	URGR 1
2	Antônio Carlos	URGR 1
3	Aracitaba	URGR 1
4	Astolfo Dutra	URGR 1
5	Bias Fortes	URGR 1

6	Guarani	URGR 1
7	Guidoval	URGR 1
8	Ibertioga	URGR 1
9	Oliveira Fortes	URGR 1
10	Paiva	URGR 1
11	Piraúba	URGR 1
12	Rio Pomba	URGR 1
13	Rodeiro	URGR 1
14	Santa Bárbara do Tugúrio	URGR 1
15	Santa Rita de Ibitipoca	URGR 1
16	Santana do Garambéu	URGR 1
17	Santos Dumont	URGR 1
18	Silveirânia	URGR 1
19	Tabuleiro	URGR 1
20	Tocantins	URGR 1
21	Belmiro Braga	URGR 1
22	Chácara	URGR 1
23	Coronel Pacheco	URGR 1
24	Ewbank da Câmara	URGR 1
25	Goianá	URGR 1
26	Juiz de Fora	URGR 1
27	Lima Duarte	URGR 1
28	Matias Barbosa	URGR 1
29	Piau	URGR 1
30	Rio Novo	URGR 1
31	Simão Pereira	URGR 1
32	Guiricema	URGR 1
33	Visconde do Rio Branco	URGR 1
34	Barbacena	URGR 1
35	Arinos	URGR 2
36	Bonfinópolis de Minas	URGR 2
37	Brasilândia de Minas	URGR 2
38	Buritis	URGR 2
39	Cabeceira Grande	URGR 2
40	Chapada Gaúcha	URGR 2
41	Dom Bosco	URGR 2
42	Formoso	URGR 2
43	Guarda-Mor	URGR 2
44	João Pinheiro	URGR 2
45	Lagoa Grande	URGR 2
46	Natalândia	URGR 2
47	Paracatu	URGR 2
48	Pintópolis	URGR 2
49	Riachinho	URGR 2
50	Santa Fé de Minas	URGR 2
51	São Romão	URGR 2
52	Unaí	URGR 2
53	Uruana de Minas	URGR 2

54	Urucuia	URGR 2
55	Vazante	URGR 2
56	Aguanil	URGR 3
57	Arcos	URGR 3
58	Campo Belo	URGR 3
59	Candeias	URGR 3
60	Capitólio	URGR 3
61	Córrego Fundo	URGR 3
62	Cristais	URGR 3
63	Doresópolis	URGR 3
64	Formiga	URGR 3
65	Guapé	URGR 3
66	Ilicínea	URGR 3
67	Pains	URGR 3
68	Perdões	URGR 3
69	Pimenta	URGR 3
70	Piumhi	URGR 3
71	Santana do Jacaré	URGR 3
72	São Roque de Minas	URGR 3
73	Vargem Bonita	URGR 3
74	Bambuí	URGR 3
75	Camacho	URGR 3
76	Iguatama	URGR 3
77	Carmo de Minas	URGR 3
78	Conceição do Rio Verde	URGR 3
79	Jesuânia	URGR 3
80	Lambari	URGR 3
81	Itumirim	URGR 3
82	Campo do Meio	URGR 3
83	Campos Gerais	URGR 3
84	Elói Mendes	URGR 3
85	Paraguaçu	URGR 3
86	Carmo da Mata	URGR 3
87	Carmópolis de Minas	URGR 3
88	Cláudio	URGR 3
89	Oliveira	URGR 3
90	São Francisco de Paula	URGR 3
91	Boa Esperança	URGR 3
92	Bom Sucesso	URGR 3
93	Cambuquira	URGR 3
94	Cana Verde	URGR 3
95	Carmo da Cachoeira	URGR 3
96	Coqueiral	URGR 3
97	Ijaci	URGR 3
98	Ingaí	URGR 3
99	Lavras	URGR 3
100	Luminárias	URGR 3
101	Nepomuceno	URGR 3

102	Ribeirão Vermelho	URGR 3
103	Santana da Vargem	URGR 3
104	Santo Antônio do Amparo	URGR 3
105	São Bento Abade	URGR 3
106	São Tomé das Letras	URGR 3
107	Três Corações	URGR 3
108	Três Pontas	URGR 3
109	Varginha	URGR 3
110	Abaeté	URGR 4
111	Araújos	URGR 4
112	Biquinhas	URGR 4
113	Bom Despacho	URGR 4
114	Carmo do Cajuru	URGR 4
115	Cedro do Abaeté	URGR 4
116	Conceição do Pará	URGR 4
117	Córrego Danta	URGR 4
118	Divinópolis	URGR 4
119	Dores do Indaiá	URGR 4
120	Estrela do Indaiá	URGR 4
121	Igaratinga	URGR 4
122	Itapecerica	URGR 4
123	Japaraíba	URGR 4
124	Lagoa da Prata	URGR 4
125	Leandro Ferreira	URGR 4
126	Luz	URGR 4
127	Maravilhas	URGR 4
128	Martinho Campos	URGR 4
129	Moema	URGR 4
130	Morada Nova de Minas	URGR 4
131	Nova Serrana	URGR 4
132	Onça de Pitangui	URGR 4
133	Paineiras	URGR 4
134	Papagaios	URGR 4
135	Pará de Minas	URGR 4
136	Pedra do Indaiá	URGR 4
137	Pequi	URGR 4
138	Perdigão	URGR 4
139	Pitangui	URGR 4
140	Pompéu	URGR 4
141	Quartel Geral	URGR 4
142	Santo Antônio do Monte	URGR 4
143	São Gonçalo do Pará	URGR 4
144	São José da Varginha	URGR 4
145	São Sebastião do Oeste	URGR 4
146	Serra da Saudade	URGR 4
147	Água Comprida	URGR 5
148	Campo Florido	URGR 5
149	Comendador Gomes	URGR 5

150	Conceição das Alagoas	URGR 5
151	Conquista	URGR 5
152	Delta	URGR 5
153	Fronteira	URGR 5
154	Frutal	URGR 5
155	Itapagipe	URGR 5
156	Pirajuba	URGR 5
157	Planura	URGR 5
158	Sacramento	URGR 5
159	Santa Juliana	URGR 5
160	São Francisco de Sales	URGR 5
161	Uberaba	URGR 5
162	Veríssimo	URGR 5
163	Alagoa	URGR 6
164	Baependi	URGR 6
165	Brazópolis	URGR 6
166	Cachoeira de Minas	URGR 6
167	Caxambu	URGR 6
168	Conceição das Pedras	URGR 6
169	Cristina	URGR 6
170	Cruzília	URGR 6
171	Delfim Moreira	URGR 6
172	Dom Viçoso	URGR 6
173	Heliodora	URGR 6
174	Itajubá	URGR 6
175	Itamonte	URGR 6
176	Itanhandu	URGR 6
177	Maria da Fé	URGR 6
178	Marmelópolis	URGR 6
179	Natércia	URGR 6
180	Olímpio Noronha	URGR 6
181	Passa Quatro	URGR 6
182	Pedralva	URGR 6
183	Piranguçu	URGR 6
184	Piranguinho	URGR 6
185	Pouso Alto	URGR 6
186	Santa Rita do Sapucaí	URGR 6
187	São José do Alegre	URGR 6
188	São Lourenço	URGR 6
189	São Sebastião do Rio Verde	URGR 6
190	Soledade de Minas	URGR 6
191	Virgínia	URGR 6
192	Wenceslau Braz	URGR 6
193	Conceição dos Ouros	URGR 6
194	Consolação	URGR 6
195	Gonçalves	URGR 6
196	Paraisópolis	URGR 6
197	Sapucaí-Mirim	URGR 6

198	Alpinópolis	URGR 7
199	Arceburgo	URGR 7
200	Bom Jesus da Penha	URGR 7
201	Capetinga	URGR 7
202	Cássia	URGR 7
203	Claraval	URGR 7
204	Delfinópolis	URGR 7
205	Fortaleza de Minas	URGR 7
206	Guaranésia	URGR 7
207	Guaxupé	URGR 7
208	Ibiraci	URGR 7
209	Itamogi	URGR 7
210	Itaú de Minas	URGR 7
211	Jacuí	URGR 7
212	Monte Santo de Minas	URGR 7
213	Passos	URGR 7
214	Pratápolis	URGR 7
215	São João Batista do Glória	URGR 7
216	São José da Barra	URGR 7
217	São Pedro da União	URGR 7
218	São Sebastião do Paraíso	URGR 7
219	São Tomás de Aquino	URGR 7
220	Catuti	URGR 8
221	Espinosa	URGR 8
222	Fruta de Leite	URGR 8
223	Gameleiras	URGR 8
224	Indaiabira	URGR 8
225	Janaúba	URGR 8
226	Mamonas	URGR 8
227	Mato Verde	URGR 8
228	Monte Azul	URGR 8
229	Montezuma	URGR 8
230	Ninheira	URGR 8
231	Nova Porteirinha	URGR 8
232	Novorizonte	URGR 8
233	Pai Pedro	URGR 8
234	Porteirinha	URGR 8
235	Riacho dos Machados	URGR 8
236	Rio Pardo de Minas	URGR 8
237	Rubelita	URGR 8
238	Salinas	URGR 8
239	Santo Antônio do Retiro	URGR 8
240	São João do Paraíso	URGR 8
241	Serranópolis de Minas	URGR 8
242	Taiobeiras	URGR 8
243	Vargem Grande do Rio Pardo	URGR 8
244	Verdelândia	URGR 8
245	Berizal	URGR 8

246	Curral de Dentro	URGR 8
247	Santa Cruz de Salinas	URGR 8
248	Medeiros	URGR 9
249	Tapiraí	URGR 9
250	Arapuá	URGR 9
251	Carmo do Paranaíba	URGR 9
252	Cruzeiro da Fortaleza	URGR 9
253	Guimarânia	URGR 9
254	Lagoa Formosa	URGR 9
255	Matutina	URGR 9
256	Patos de Minas	URGR 9
257	Presidente Olegário	URGR 9
258	Rio Paranaíba	URGR 9
259	São Gonçalo do Abaeté	URGR 9
260	São Gotardo	URGR 9
261	Serra do Salitre	URGR 9
262	Tiros	URGR 9
263	Varjão de Minas	URGR 9
264	Coromandel	URGR 9
265	Lagamar	URGR 9
266	Araxá	URGR 9
267	Campos Altos	URGR 9
268	Ibiá	URGR 9
269	Patrocínio	URGR 9
270	Pedrinópolis	URGR 9
271	Perdizes	URGR 9
272	Pratinha	URGR 9
273	Santa Rosa da Serra	URGR 9
274	Tapira	URGR 9
275	Argirita	URGR 10
276	Bicas	URGR 10
277	Chiador	URGR 10
278	Descoberto	URGR 10
279	Guarará	URGR 10
280	Mar de Espanha	URGR 10
281	Maripá de Minas	URGR 10
282	Pedro Teixeira	URGR 10
283	Pequeri	URGR 10
284	Rochedo de Minas	URGR 10
285	Santa Bárbara do Monte Verde	URGR 10
286	Santana do Deserto	URGR 10
287	São João Nepomuceno	URGR 10
288	Senador Cortes	URGR 10
289	Além Paraíba	URGR 10
290	Antônio Prado de Minas	URGR 10
291	Barão do Monte Alto	URGR 10
292	Cataguases	URGR 10
293	Dona Euzébia	URGR 10

294	Estrela Dalva	URGR 10
295	Eugenópolis	URGR 10
296	Fervedouro	URGR 10
297	Itamarati de Minas	URGR 10
298	Laranjal	URGR 10
299	Leopoldina	URGR 10
300	Miradouro	URGR 10
301	Miraí	URGR 10
302	Muriaé	URGR 10
303	Palma	URGR 10
304	Patrocínio do Muriaé	URGR 10
305	Pirapetinga	URGR 10
306	Recreio	URGR 10
307	Rosário da Limeira	URGR 10
308	Santana de Cataguases	URGR 10
309	Santo Antônio do Aventureiro	URGR 10
310	São Francisco do Glória	URGR 10
311	São Sebastião da Vargem Alegre	URGR 10
312	Vieiras	URGR 10
313	Volta Grande	URGR 10
314	Alto Caparaó	URGR 10
315	Caiana	URGR 10
316	Caparaó	URGR 10
317	Carangola	URGR 10
318	Divino	URGR 10
319	Espera Feliz	URGR 10
320	Faria Lemos	URGR 10
321	Orizânia	URGR 10
322	Pedra Dourada	URGR 10
323	Tombos	URGR 10
324	Aiuruoca	URGR 11
325	Andrelândia	URGR 11
326	Arantina	URGR 11
327	Barroso	URGR 11
328	Bocaina de Minas	URGR 11
329	Bom Jardim de Minas	URGR 11
330	Carrancas	URGR 11
331	Carvalhos	URGR 11
332	Conceição da Barra de Minas	URGR 11
333	Coronel Xavier Chaves	URGR 11
334	Dores de Campos	URGR 11
335	Ibituruna	URGR 11
336	Itutinga	URGR 11
337	Lagoa Dourada	URGR 11
338	Liberdade	URGR 11
339	Madre de Deus de Minas	URGR 11
340	Minduri	URGR 11
341	Nazareno	URGR 11

342	Olaria	URGR 11
343	Passa Vinte	URGR 11
344	Piedade do Rio Grande	URGR 11
345	Prados	URGR 11
346	Resende Costa	URGR 11
347	Rio Preto	URGR 11
348	Ritápolis	URGR 11
349	Santa Cruz de Minas	URGR 11
350	Santa Rita do Jacutinga	URGR 11
351	São João del-Rei	URGR 11
352	São Tiago	URGR 11
353	São Vicente de Minas	URGR 11
354	Seritinga	URGR 11
355	Serranos	URGR 11
356	Tiradentes	URGR 11
357	Casa Grande	URGR 11
358	Congonhas	URGR 11
359	Crucilândia	URGR 11
360	Desterro de Entre Rios	URGR 11
361	Entre Rios de Minas	URGR 11
362	Jeceaba	URGR 11
363	Passa Tempo	URGR 11
364	Piedade dos Gerais	URGR 11
365	Piracema	URGR 11
366	Queluzito	URGR 11
367	São Brás do Suaçuí	URGR 11
368	Aimorés	URGR 12
369	Santa Bárbara do Leste	URGR 12
370	Santa Rita de Minas	URGR 12
371	Conceição de Ipanema	URGR 12
372	Ipanema	URGR 12
373	Mutum	URGR 12
374	Pocrane	URGR 12
375	Taparuba	URGR 12
376	Alto Jequitibá	URGR 12
377	Chalé	URGR 12
378	Durandé	URGR 12
379	Lajinha	URGR 12
380	Luisburgo	URGR 12
381	Manhuaçu	URGR 12
382	Manhumirim	URGR 12
383	Martins Soares	URGR 12
384	Pedra Bonita	URGR 12
385	Reduto	URGR 12
386	Santa Margarida	URGR 12
387	Santana do Manhuaçu	URGR 12
388	São João do Manhuaçu	URGR 12
389	São José do Mantimento	URGR 12

390	Simonésia	URGR 12
391	Cuparaque	URGR 13
392	Imbé de Minas	URGR 13
393	Inhapim	URGR 13
394	Itueta	URGR 13
395	Piedade de Caratinga	URGR 13
396	Resplendor	URGR 13
397	Santa Rita do Itueto	URGR 13
398	São Domingos das Dores	URGR 13
399	São Sebastião do Anta	URGR 13
400	Ubaporanga	URGR 13
401	Alvarenga	URGR 13
402	Conselheiro Pena	URGR 13
403	Goiabeira	URGR 13
404	Alpercata	URGR 13
405	Capitão Andrade	URGR 13
406	Divino das Laranjeiras	URGR 13
407	Engenheiro Caldas	URGR 13
408	Fernandes Tourinho	URGR 13
409	Frei Inocêncio	URGR 13
410	Galiléia	URGR 13
411	Gonzaga	URGR 13
412	Governador Valadares	URGR 13
413	Itanhomi	URGR 13
414	Jampruca	URGR 13
415	Mathias Lobato	URGR 13
416	Santa Efigênia de Minas	URGR 13
417	São Geraldo da Piedade	URGR 13
418	São Geraldo do Baixio	URGR 13
419	Sardoá	URGR 13
420	Tarumirim	URGR 13
421	Tumiritinga	URGR 13
422	Bom Jesus do Galho	URGR 14
423	Caratinga	URGR 14
424	Açucena	URGR 14
425	Antônio Dias	URGR 14
426	Belo Oriente	URGR 14
427	Braúnas	URGR 14
428	Bugre	URGR 14
429	Coronel Fabriciano	URGR 14
430	Córrego Novo	URGR 14
431	Dom Cavati	URGR 14
432	Entre Folhas	URGR 14
433	Iapu	URGR 14
434	Ipaba	URGR 14
435	Ipatinga	URGR 14
436	Jaguaraçu	URGR 14
437	Joanésia	URGR 14

438	Marliéria	URGR 14
439	Mesquita	URGR 14
440	Naque	URGR 14
441	Periquito	URGR 14
442	Pingo-d'Água	URGR 14
443	Santana do Paraíso	URGR 14
444	São João do Oriente	URGR 14
445	Timóteo	URGR 14
446	Vargem Alegre	URGR 14
447	Sobrália	URGR 14
448	Brás Pires	URGR 15
449	Capela Nova	URGR 15
450	Cipotânea	URGR 15
451	Desterro do Melo	URGR 15
452	Divinésia	URGR 15
453	Dores do Turvo	URGR 15
454	Mercês	URGR 15
455	Senador Firmino	URGR 15
456	Senhora dos Remédios	URGR 15
457	Ubá	URGR 15
458	Dionísio	URGR 15
459	Abre Campo	URGR 15
460	Acaiaca	URGR 15
461	Amparo da Serra	URGR 15
462	Araponga	URGR 15
463	Barra Longa	URGR 15
464	Cajuri	URGR 15
465	Canaã	URGR 15
466	Caputira	URGR 15
467	Coimbra	URGR 15
468	Diogo de Vasconcelos	URGR 15
469	Dom Silvério	URGR 15
470	Ervália	URGR 15
471	Guaraciaba	URGR 15
472	Jequeri	URGR 15
473	Mariana	URGR 15
474	Matipó	URGR 15
475	Oratórios	URGR 15
476	Ouro Preto	URGR 15
477	Paula Cândido	URGR 15
478	Pedra do Anta	URGR 15
479	Piedade de Ponte Nova	URGR 15
480	Piranga	URGR 15
481	Ponte Nova	URGR 15
482	Porto Firme	URGR 15
483	Presidente Bernardes	URGR 15
484	Raul Soares	URGR 15
485	Rio Casca	URGR 15

486	Rio Doce	URGR 15
487	Santa Cruz do Escalvado	URGR 15
488	Santo Antônio do Grama	URGR 15
489	São Geraldo	URGR 15
490	São José do Goiabal	URGR 15
491	São Miguel do Anta	URGR 15
492	São Pedro dos Ferros	URGR 15
493	Sem-Peixe	URGR 15
494	Sericita	URGR 15
495	Teixeiras	URGR 15
496	Urucânia	URGR 15
497	Vermelho Novo	URGR 15
498	Viçosa	URGR 15
499	Alto Rio Doce	URGR 15
500	Caranaíba	URGR 15
501	Carandaí	URGR 15
502	Catas Altas da Noruega	URGR 15
503	Conselheiro Lafaiete	URGR 15
504	Cristiano Otoni	URGR 15
505	Itaverava	URGR 15
506	Lamim	URGR 15
507	Ouro Branco	URGR 15
508	Ressaquinha	URGR 15
509	Rio Espera	URGR 15
510	Santana dos Montes	URGR 15
511	Senhora de Oliveira	URGR 15
512	Alfenas	URGR 16
513	Alterosa	URGR 16
514	Areado	URGR 16
515	Campanha	URGR 16
516	Careaçu	URGR 16
517	Carmo do Rio Claro	URGR 16
518	Carvalhópolis	URGR 16
519	Conceição da Aparecida	URGR 16
520	Cordislândia	URGR 16
521	Fama	URGR 16
522	Machado	URGR 16
523	Monsenhor Paulo	URGR 16
524	Poço Fundo	URGR 16
525	São Gonçalo do Sapucaí	URGR 16
526	São João da Mata	URGR 16
527	Serrania	URGR 16
528	Silvianópolis	URGR 16
529	Turvolândia	URGR 16
530	Cabo Verde	URGR 16
531	Campestre	URGR 16
532	Juruaia	URGR 16
533	Monte Belo	URGR 16

534	Muzambinho	URGR 16
535	Nova Resende	URGR 16
536	Águas Formosas	URGR 17
537	Águas Vermelhas	URGR 17
538	Almenara	URGR 17
539	Bandeira	URGR 17
540	Bertópolis	URGR 17
541	Cachoeira de Pajeú	URGR 17
542	Carlos Chagas	URGR 17
543	Crisólita	URGR 17
544	Divisa Alegre	URGR 17
545	Divisópolis	URGR 17
546	Felisburgo	URGR 17
547	Fronteira dos Vales	URGR 17
548	Jacinto	URGR 17
549	Jequitinhonha	URGR 17
550	Joaíma	URGR 17
551	Jordânia	URGR 17
552	Machacalis	URGR 17
553	Mata Verde	URGR 17
554	Monte Formoso	URGR 17
555	Nanuque	URGR 17
556	Palmópolis	URGR 17
557	Pedra Azul	URGR 17
558	Rio do Prado	URGR 17
559	Rubim	URGR 17
560	Salto da Divisa	URGR 17
561	Santa Helena de Minas	URGR 17
562	Santa Maria do Salto	URGR 17
563	Santo Antônio do Jacinto	URGR 17
564	Serra dos Aimorés	URGR 17
565	Umburatiba	URGR 17
566	Alvinópolis	URGR 18
567	Bela Vista de Minas	URGR 18
568	Catas Altas	URGR 18
569	Itabira	URGR 18
570	Itambé do Mato Dentro	URGR 18
571	João Monlevade	URGR 18
572	Nova Era	URGR 18
573	Passabém	URGR 18
574	Rio Piracicaba	URGR 18
575	Santa Maria de Itabira	URGR 18
576	Santo Antônio do Rio Abaixo	URGR 18
577	São Domingos do Prata	URGR 18
578	São Sebastião do Rio Preto	URGR 18
579	Barão de Cocais	URGR 18
580	Bom Jesus do Amparo	URGR 18
581	Santa Bárbara	URGR 18

582	São Gonçalo do Rio Abaixo	URGR 18
583	Nova Ponte	URGR 19
584	Araporã	URGR 19
585	Cachoeira Dourada	URGR 19
586	Campina Verde	URGR 19
587	Canápolis	URGR 19
588	Capinópolis	URGR 19
589	Carneirinho	URGR 19
590	Centralina	URGR 19
591	Gurinhatã	URGR 19
592	Ipiaçu	URGR 19
593	Ituiutaba	URGR 19
594	Iturama	URGR 19
595	Limeira do Oeste	URGR 19
596	Monte Alegre de Minas	URGR 19
597	Prata	URGR 19
598	Santa Vitória	URGR 19
599	Tupaciguara	URGR 19
600	União de Minas	URGR 19
601	Abadia dos Dourados	URGR 19
602	Araguari	URGR 19
603	Cascalho Rico	URGR 19
604	Douradoquara	URGR 19
605	Estrela do Sul	URGR 19
606	Grupiara	URGR 19
607	Indianópolis	URGR 19
608	Iraí de Minas	URGR 19
609	Monte Carmelo	URGR 19
610	Romaria	URGR 19
611	Uberlândia	URGR 19
612	Novo Oriente de Minas	URGR 20
613	Pavão	URGR 20
614	Central de Minas	URGR 20
615	Itabirinha	URGR 20
616	Mantena	URGR 20
617	Mendes Pimentel	URGR 20
618	Nova Belém	URGR 20
619	Nova Módica	URGR 20
620	Pescador	URGR 20
621	São Félix de Minas	URGR 20
622	São João do Manteninha	URGR 20
623	São José do Divino	URGR 20
624	Ataléia	URGR 20
625	Catuji	URGR 20
626	Frei Gaspar	URGR 20
627	Itaipé	URGR 20
628	Ladainha	URGR 20
629	Ouro Verde de Minas	URGR 20

630	Poté	URGR 20
631	Setubinha	URGR 20
632	Teófilo Otoni	URGR 20
633	Albertina	URGR 21
634	Andradas	URGR 21
635	Bandeira do Sul	URGR 21
636	Bom Repouso	URGR 21
637	Borda da Mata	URGR 21
638	Botelhos	URGR 21
639	Bueno Brandão	URGR 21
640	Caldas	URGR 21
641	Camanducaia	URGR 21
642	Cambuí	URGR 21
643	Congonhal	URGR 21
644	Córrego do Bom Jesus	URGR 21
645	Divisa Nova	URGR 21
646	Espírito Santo do Dourado	URGR 21
647	Estiva	URGR 21
648	Extrema	URGR 21
649	Ibitiúra de Minas	URGR 21
650	Inconfidentes	URGR 21
651	Ipuiúna	URGR 21
652	Itapeva	URGR 21
653	Jacutinga	URGR 21
654	Monte Sião	URGR 21
655	Munhoz	URGR 21
656	Ouro Fino	URGR 21
657	Poços de Caldas	URGR 21
658	Pouso Alegre	URGR 21
659	Santa Rita de Caldas	URGR 21
660	São Sebastião da Bela Vista	URGR 21
661	Senador Amaral	URGR 21
662	Senador José Bento	URGR 21
663	Tocos do Moji	URGR 21
664	Toledo	URGR 21
665	Coluna	URGR 22
666	Frei Lagonegro	URGR 22
667	José Raydan	URGR 22
668	Materlândia	URGR 22
669	Paulistas	URGR 22
670	Rio Vermelho	URGR 22
671	Sabinópolis	URGR 22
672	Santo Antônio do Itambé	URGR 22
673	São João Evangelista	URGR 22
674	São José do Jacuri	URGR 22
675	São Pedro do Suaçuí	URGR 22
676	São Sebastião do Maranhão	URGR 22
677	Serra Azul de Minas	URGR 22

678	Serro	URGR 22
679	Água Boa	URGR 22
680	Alvorada de Minas	URGR 22
681	Campanário	URGR 22
682	Cantagalo	URGR 22
683	Carmésia	URGR 22
684	Conceição do Mato Dentro	URGR 22
685	Congonhas do Norte	URGR 22
686	Coroaci	URGR 22
687	Divinolândia de Minas	URGR 22
688	Dom Joaquim	URGR 22
689	Dores de Guanhães	URGR 22
690	Ferros	URGR 22
691	Franciscópolis	URGR 22
692	Guanhães	URGR 22
693	Itambacuri	URGR 22
694	Malacacheta	URGR 22
695	Marilac	URGR 22
696	Morro do Pilar	URGR 22
697	Nacip Raydan	URGR 22
698	Peçanha	URGR 22
699	Santa Maria do Suaçuí	URGR 22
700	São José da Safira	URGR 22
701	Senhora do Porto	URGR 22
702	Virginópolis	URGR 22
703	Virgolândia	URGR 22
704	Couto de Magalhães de Minas	URGR 23
705	Datas	URGR 23
706	Diamantina	URGR 23
707	Felício dos Santos	URGR 23
708	Gouvêa	URGR 23
709	Presidente Kubitschek	URGR 23
710	São Gonçalo do Rio Preto	URGR 23
711	Senador Modestino Gonçalves	URGR 23
712	Araçaí	URGR 23
713	Augusto de Lima	URGR 23
714	Baldim	URGR 23
715	Buenópolis	URGR 23
716	Caetanópolis	URGR 23
717	Cordisburgo	URGR 23
718	Corinto	URGR 23
719	Curvelo	URGR 23
720	Felixlândia	URGR 23
721	Inimutaba	URGR 23
722	Jequitibá	URGR 23
723	Monjolos	URGR 23
724	Morro da Garça	URGR 23
725	Paraopeba	URGR 23

726	Presidente Juscelino	URGR 23
727	Santana de Pirapama	URGR 23
728	Santo Hipólito	URGR 23
729	Três Marias	URGR 23
730	Santana do Riacho	URGR 23
731	Angelândia	URGR 24
732	Aricanduva	URGR 24
733	Capelinha	URGR 24
734	Carbonita	URGR 24
735	Itamarandiba	URGR 24
736	Leme do Prado	URGR 24
737	Turmalina	URGR 24
738	Veredinha	URGR 24
739	Araçuaí	URGR 24
740	Berilo	URGR 24
741	Caraí	URGR 24
742	Chapada do Norte	URGR 24
743	Comercinho	URGR 24
744	Coronel Murta	URGR 24
745	Francisco Badaró	URGR 24
746	Itaobim	URGR 24
747	Itinga	URGR 24
748	Jenipapo de Minas	URGR 24
749	José Gonçalves de Minas	URGR 24
750	Medina	URGR 24
751	Minas Novas	URGR 24
752	Novo Cruzeiro	URGR 24
753	Padre Paraíso	URGR 24
754	Ponto dos Volantes	URGR 24
755	Virgem da Lapa	URGR 24
756	Florestal	URGR 25
757	Itabirito	URGR 25
758	Belo Vale	URGR 25
759	Cachoeira da Prata	URGR 25
760	Belo Horizonte	URGR 25
761	Betim	URGR 25
762	Bonfim	URGR 25
763	Brumadinho	URGR 25
764	Caeté	URGR 25
765	Capim Branco	URGR 25
766	Confins	URGR 25
767	Contagem	URGR 25
768	Esmeraldas	URGR 25
769	Fortuna de Minas	URGR 25
770	Funilândia	URGR 25
771	Ibirité	URGR 25
772	Igarapé	URGR 25
773	Inhaúma	URGR 25

774	Itaguara	URGR 25
775	Itatiaiuçu	URGR 25
776	Itaúna	URGR 25
777	Jaboticatubas	URGR 25
778	Juatuba	URGR 25
779	Lagoa Santa	URGR 25
780	Mário Campos	URGR 25
781	Mateus Leme	URGR 25
782	Matozinhos	URGR 25
783	Moeda	URGR 25
784	Nova Lima	URGR 25
785	Nova União	URGR 25
786	Pedro Leopoldo	URGR 25
787	Prudente de Morais	URGR 25
788	Raposos	URGR 25
789	Ribeirão das Neves	URGR 25
790	Rio Acima	URGR 25
791	Rio Manso	URGR 25
792	Sabará	URGR 25
793	Santa Luzia	URGR 25
794	São Joaquim de Bicas	URGR 25
795	São José da Lapa	URGR 25
796	Sarzedo	URGR 25
797	Sete Lagoas	URGR 25
798	Taquaraçu de Minas	URGR 25
799	Vespasiano	URGR 25
800	Lassance	URGR 26
801	Bonito de Minas	URGR 26
802	Cônego Marinho	URGR 26
803	Ibiracatu	URGR 26
804	Itacarambi	URGR 26
805	Jaíba	URGR 26
806	Januária	URGR 26
807	Juvenília	URGR 26
808	Lontra	URGR 26
809	Manga	URGR 26
810	Matias Cardoso	URGR 26
811	Miravânia	URGR 26
812	Montalvânia	URGR 26
813	Pedras de Maria da Cruz	URGR 26
814	São Francisco	URGR 26
815	São João das Missões	URGR 26
816	Varzelândia	URGR 26
817	Bocaiúva	URGR 26
818	Botumirim	URGR 26
819	Buritizeiro	URGR 26
820	Claro dos Poções	URGR 26
821	Cristália	URGR 26

822	Engenheiro Navarro	URGR 26
823	Francisco Dumont	URGR 26
824	Francisco Sá	URGR 26
825	Glaucilândia	URGR 26
826	Grão Mogol	URGR 26
827	Guaraciama	URGR 26
828	Ibiaí	URGR 26
829	Itacambira	URGR 26
830	Jequitaí	URGR 26
831	Joaquim Felício	URGR 26
832	Josenópolis	URGR 26
833	Juramento	URGR 26
834	Lagoa dos Patos	URGR 26
835	Olhos-d'Água	URGR 26
836	Padre Carvalho	URGR 26
837	Pirapora	URGR 26
838	São João da Lagoa	URGR 26
839	Várzea da Palma	URGR 26
840	Brasília de Minas	URGR 26
841	Campo Azul	URGR 26
842	Capitão Enéas	URGR 26
843	Coração de Jesus	URGR 26
844	Icaraí de Minas	URGR 26
845	Japonvar	URGR 26
846	Luislândia	URGR 26
847	Mirabela	URGR 26
848	Montes Claros	URGR 26
849	Patis	URGR 26
850	Ponto Chique	URGR 26
851	São João da Ponte	URGR 26
852	São João do Pacuí	URGR 26
853	Ubaí	URGR 26

ANEXO II

(a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 14 da Lei nº …, de … de … de …)

Unidades Regionais de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Nº	Município	Regionalização Final
1	Água boa	Uraed/BRVJ
2	Águas Formosas	Uraed/BRVJ
3	Almenara	Uraed/BRVJ
4	Angelândia	Uraed/BRVJ
5	Araçuaí	Uraed/BRVJ
6	Aricanduva	Uraed/BRVJ
7	Ataléia	Uraed/BRVJ
8	Bandeira	Uraed/BRVJ

9	Berilo	Uraed/BRVJ
10	Bertópolis	Uraed/BRVJ
11	Bocaiúva	Uraed/BRVJ
12	Botumirim	Uraed/BRVJ
13	Cachoeira de Pajeú	Uraed/BRVJ
14	Capelinha	Uraed/BRVJ
15	Caraí	Uraed/BRVJ
16	Carbonita	Uraed/BRVJ
17	Carlos Chagas	Uraed/BRVJ
18	Catuji	Uraed/BRVJ
19	Central de Minas	Uraed/BRVJ
20	Chapada do Norte	Uraed/BRVJ
21	Comercinho	Uraed/BRVJ
22	Coronel Murta	Uraed/BRVJ
23	Couto de Magalhães de Minas	Uraed/BRVJ
24	Crisólita	Uraed/BRVJ
25	Cristália	Uraed/BRVJ
26	Diamantina	Uraed/BRVJ
27	Divisópolis	Uraed/BRVJ
28	Felício dos Santos	Uraed/BRVJ
29	Felisburgo	Uraed/BRVJ
30	Francisco Badaró	Uraed/BRVJ
31	Frei Gaspar	Uraed/BRVJ
32	Fronteira dos Vales	Uraed/BRVJ
33	Fruta de Leite	Uraed/BRVJ
34	Grão Mogol	Uraed/BRVJ
35	Itabirinha	Uraed/BRVJ
36	Itacambira	Uraed/BRVJ
37	Itaipé	Uraed/BRVJ
38	Itamarandiba	Uraed/BRVJ
39	Itaobim	Uraed/BRVJ
40	Itinga	Uraed/BRVJ
41	Jacinto	Uraed/BRVJ
42	Jenipapo de Minas	Uraed/BRVJ
43	Jequitinhonha	Uraed/BRVJ
44	Joaíma	Uraed/BRVJ
45	Jordânia	Uraed/BRVJ
46	José Gonçalves de Minas	Uraed/BRVJ
47	Josenópolis	Uraed/BRVJ
48	Ladainha	Uraed/BRVJ
49	Leme do Prado	Uraed/BRVJ
50	Machacalis	Uraed/BRVJ
51	Malacacheta	Uraed/BRVJ
52	Mantena	Uraed/BRVJ
53	Mata Verde	Uraed/BRVJ

54	Medina	Uraed/BRVJ
55	Mendes Pimentel	Uraed/BRVJ
56	Minas Novas	Uraed/BRVJ
57	Monte Formoso	Uraed/BRVJ
58	Nanuque	Uraed/BRVJ
59	Nova Belém	Uraed/BRVJ
60	Nova Módica	Uraed/BRVJ
61	Novo Cruzeiro	Uraed/BRVJ
62	Novo Oriente de Minas	Uraed/BRVJ
63	Novorizonte	Uraed/BRVJ
64	Olhos-d ' água	Uraed/BRVJ
65	Ouro Verde de Minas	Uraed/BRVJ
66	Padre Carvalho	Uraed/BRVJ
67	Padre Paraíso	Uraed/BRVJ
68	Palmópolis	Uraed/BRVJ
69	Pavão	Uraed/BRVJ
70	Pedra Azul	Uraed/BRVJ
71	Pescador	Uraed/BRVJ
72	Ponto dos Volantes	Uraed/BRVJ
73	Poté	Uraed/BRVJ
74	Rio do Prado	Uraed/BRVJ
75	Rubelita	Uraed/BRVJ
76	Rubim	Uraed/BRVJ
77	Salinas	Uraed/BRVJ
78	Salto da Divisa	Uraed/BRVJ
79	Santa Cruz de Salinas	Uraed/BRVJ
80	Santa Helena de Minas	Uraed/BRVJ
81	Santa Maria do Salto	Uraed/BRVJ
82	Santo Antônio do Jacinto	Uraed/BRVJ
83	São Félix de Minas	Uraed/BRVJ
84	São Gonçalo do Rio Preto	Uraed/BRVJ
85	São João do Manteninha	Uraed/BRVJ
86	São José do Divino	Uraed/BRVJ
87	Senador Modestino Gonçalves	Uraed/BRVJ
88	Serra dos Aimorés	Uraed/BRVJ
89	Serro	Uraed/BRVJ
90	Setubinha	Uraed/BRVJ
91	Taiobeiras	Uraed/BRVJ
92	Teófilo Otoni	Uraed/BRVJ
93	Turmalina	Uraed/BRVJ
94	Umburatiba	Uraed/BRVJ
95	Veredinha	Uraed/BRVJ
96	Virgem da Lapa	Uraed/BRVJ
97	Abadia dos Dourados	Uraed-01
98	Abaeté	Uraed-01

99	Açucena	Uraed-01
100	Água Comprida	Uraed-01
101	Águas Vermelhas	Uraed-01
102	Além Paraíba	Uraed-01
103	Alfenas	Uraed-01
104	Alfredo Vasconcelos	Uraed-01
105	Alpercata	Uraed-01
106	Alpinópolis	Uraed-01
107	Alterosa	Uraed-01
108	Alto Jequitibá	Uraed-01
109	Alto Rio Doce	Uraed-01
110	Alvarenga	Uraed-01
111	Alvinópolis	Uraed-01
112	Alvorada de Minas	Uraed-01
113	Amparo da Serra	Uraed-01
114	Andradas	Uraed-01
115	Andrelândia	Uraed-01
116	Antônio Carlos	Uraed-01
117	Antônio Dias	Uraed-01
118	Antônio Prado de Minas	Uraed-01
119	Araçaí	Uraed-01
120	Aracitaba	Uraed-01
121	Arantina	Uraed-01
122	Araponga	Uraed-01
123	Araxá	Uraed-01
124	Arceburgo	Uraed-01
125	Arcos	Uraed-01
126	Areado	Uraed-01
127	Arinos	Uraed-01
128	Astolfo Dutra	Uraed-01
129	Augusto de Lima	Uraed-01
130	Baependi	Uraed-01
131	Baldim	Uraed-01
132	Bambuí	Uraed-01
133	Barão de Cocais	Uraed-01
134	Barão do Monte Alto	Uraed-01
135	Barbacena	Uraed-01
136	Barra Longa	Uraed-01
137	Barroso	Uraed-01
138	Bela Vista de Minas	Uraed-01
139	Belmiro Braga	Uraed-01
140	Belo Horizonte	Uraed-01
141	Belo Oriente	Uraed-01
142	Belo Vale	Uraed-01
143	Berizal	Uraed-01

144	Betim	Uraed-01
145	Bicas	Uraed-01
146	Biquinhas	Uraed-01
147	Bom Despacho	Uraed-01
148	Bom Jardim de Minas	Uraed-01
149	Bom Jesus da Penha	Uraed-01
150	Bom Jesus do Amparo	Uraed-01
151	Bom Jesus do Galho	Uraed-01
152	Bom Repouso	Uraed-01
153	Bonfim	Uraed-01
154	Bonfinópolis de Minas	Uraed-01
155	Bonito de Minas	Uraed-01
156	Borda da Mata	Uraed-01
157	Botelhos	Uraed-01
158	Brasilândia de Minas	Uraed-01
159	Brasília de Minas	Uraed-01
160	Braúnas	Uraed-01
161	Brazópolis	Uraed-01
162	Brumadinho	Uraed-01
163	Bueno Brandão	Uraed-01
164	Buenópolis	Uraed-01
165	Bugre	Uraed-01
166	Buritis	Uraed-01
167	Cabo Verde	Uraed-01
168	Cachoeira de Minas	Uraed-01
169	Caetanópolis	Uraed-01
170	Caiana	Uraed-01
171	Cajuri	Uraed-01
172	Caldas	Uraed-01
173	Camacho	Uraed-01
174	Camanducaia	Uraed-01
175	Cambuquira	Uraed-01
176	Campanário	Uraed-01
177	Campanha	Uraed-01
178	Campestre	Uraed-01
179	Campina Verde	Uraed-01
180	Campo Azul	Uraed-01
181	Campo Florido	Uraed-01
182	Campos Altos	Uraed-01
183	Campos Gerais	Uraed-01
184	Cana Verde	Uraed-01
185	Canaã	Uraed-01
186	Canápolis	Uraed-01
187	Candeias	Uraed-01
188	Cantagalo	Uraed-01

189	Caparaó	Uraed-01
190	Capela Nova	Uraed-01
191	Capetinga	Uraed-01
192	Capim Branco	Uraed-01
193	Capinópolis	Uraed-01
194	Capitão Enéas	Uraed-01
195	Capitólio	Uraed-01
196	Caputira	Uraed-01
197	Carandaí	Uraed-01
198	Caratinga	Uraed-01
199	Careaçu	Uraed-01
200	Carmo da Cachoeira	Uraed-01
201	Carmo do Paranaíba	Uraed-01
202	Carmo do Rio Claro	Uraed-01
203	Carneirinho	Uraed-01
204	Carvalhópolis	Uraed-01
205	Carvalhos	Uraed-01
206	Cascalho Rico	Uraed-01
207	Cássia	Uraed-01
208	Cataguases	Uraed-01
209	Catuti	Uraed-01
210	Caxambu	Uraed-01
211	Cedro do Abaeté	Uraed-01
212	Centralina	Uraed-01
213	Chácara	Uraed-01
214	Chapada Gaúcha	Uraed-01
215	Cipotânea	Uraed-01
216	Claro dos Poções	Uraed-01
217	Cláudio	Uraed-01
218	Coimbra	Uraed-01
219	Coluna	Uraed-01
220	Comendador Gomes	Uraed-01
221	Conceição da Aparecida	Uraed-01
222	Conceição da Barra de Minas	Uraed-01
223	Conceição do Mato Dentro	Uraed-01
224	Conceição do Pará	Uraed-01
225	Conceição do Rio Verde	Uraed-01
226	Conceição dos Ouros	Uraed-01
227	Cônego Marinho	Uraed-01
228	Confins	Uraed-01
229	Congonhal	Uraed-01
230	Congonhas	Uraed-01
231	Conquista	Uraed-01
232	Conselheiro Lafaiete	Uraed-01
233	Contagem	Uraed-01

234	Coração de Jesus	Uraed-01
235	Cordisburgo	Uraed-01
236	Cordislândia	Uraed-01
237	Corinto	Uraed-01
238	Coroaci	Uraed-01
239	Coromandel	Uraed-01
240	Coronel Fabriciano	Uraed-01
241	Coronel Xavier Chaves	Uraed-01
242	Córrego Danta	Uraed-01
243	Córrego Novo	Uraed-01
244	Cristais	Uraed-01
245	Cristiano Otoni	Uraed-01
246	Crucilândia	Uraed-01
247	Cruzeiro da Fortaleza	Uraed-01
248	Cruzília	Uraed-01
249	Cuparaque	Uraed-01
250	Curral de Dentro	Uraed-01
251	Curvelo	Uraed-01
252	Datas	Uraed-01
253	Delfim Moreira	Uraed-01
254	Delfinópolis	Uraed-01
255	Descoberto	Uraed-01
256	Desterro do Melo	Uraed-01
257	Dionísio	Uraed-01
258	Divinésia	Uraed-01
259	Divino	Uraed-01
260	Divino das Laranjeiras	Uraed-01
261	Divinópolis	Uraed-01
262	Divisa Alegre	Uraed-01
263	Divisa Nova	Uraed-01
264	Dom Cavati	Uraed-01
265	Dom Joaquim	Uraed-01
266	Dom Silvério	Uraed-01
267	Dona Eusébia	Uraed-01
268	Dores do Indaiá	Uraed-01
269	Dores do Turvo	Uraed-01
270	Durandé	Uraed-01
271	Engenheiro Caldas	Uraed-01
272	Engenheiro Navarro	Uraed-01
273	Entre Folhas	Uraed-01
274	Entre Rios de Minas	Uraed-01
275	Ervália	Uraed-01
276	Esmeraldas	Uraed-01
277	Espera Feliz	Uraed-01
278	Espinosa	Uraed-01

279	Espírito Santo do Dourado	Uraed-01
280	Estiva	Uraed-01
281	Estrela Dalva	Uraed-01
282	Estrela do Indaiá	Uraed-01
283	Estrela do Sul	Uraed-01
284	Eugenópolis	Uraed-01
285	Extrema	Uraed-01
286	Fama	Uraed-01
287	Faria Lemos	Uraed-01
288	Felixlândia	Uraed-01
289	Fernandes Tourinho	Uraed-01
290	Ferros	Uraed-01
291	Florestal	Uraed-01
292	Formoso	Uraed-01
293	Fortaleza de Minas	Uraed-01
294	Francisco Dumont	Uraed-01
295	Franciscópolis	Uraed-01
296	Frei Inocêncio	Uraed-01
297	Frei Lagonegro	Uraed-01
298	Fronteira	Uraed-01
299	Frutal	Uraed-01
300	Funilândia	Uraed-01
301	Gameleiras	Uraed-01
302	Glaucilândia	Uraed-01
303	Goianá	Uraed-01
304	Gonçalves	Uraed-01
305	Gouveia	Uraed-01
306	Grupiara	Uraed-01
307	Guaraciaba	Uraed-01
308	Guaraciama	Uraed-01
309	Guaranésia	Uraed-01
310	Guarará	Uraed-01
311	Guarda-Mor	Uraed-01
312	Guaxupé	Uraed-01
313	Guidoval	Uraed-01
314	Guimarânia	Uraed-01
315	Guiricema	Uraed-01
316	Gurinhatã	Uraed-01
317	Heliodora	Uraed-01
318	Iapu	Uraed-01
319	Ibertioga	Uraed-01
320	Ibiaí	Uraed-01
321	Ibiracatu	Uraed-01
322	Ibiraci	Uraed-01
323	Ibirité	Uraed-01

324	Ibitiúra de Minas	Uraed-01
325	Icaraí de Minas	Uraed-01
326	Igarapé	Uraed-01
327	Igaratinga	Uraed-01
328	Ijaci	Uraed-01
329	Ilicínea	Uraed-01
330	Imbé de Minas	Uraed-01
331	Inconfidentes	Uraed-01
332	Indaiabira	Uraed-01
333	Indianópolis	Uraed-01
334	Ingaí	Uraed-01
335	Inhapim	Uraed-01
336	Inimutaba	Uraed-01
337	Ipaba	Uraed-01
338	Ipatinga	Uraed-01
339	Ipuiúna	Uraed-01
340	Iraí de Minas	Uraed-01
341	Itacarambi	Uraed-01
342	Itajubá	Uraed-01
343	Itamarati de Minas	Uraed-01
344	Itamogi	Uraed-01
345	Itamonte	Uraed-01
346	Itanhomi	Uraed-01
347	Itapagipe	Uraed-01
348	Itapecerica	Uraed-01
349	Itapeva	Uraed-01
350	Itatiaiuçu	Uraed-01
351	Itaú de Minas	Uraed-01
352	Itaverava	Uraed-01
353	Itueta	Uraed-01
354	Itumirim	Uraed-01
355	Iturama	Uraed-01
356	Itutinga	Uraed-01
357	Jaboticatubas	Uraed-01
358	Jacuí	Uraed-01
359	Jaíba	Uraed-01
360	Janaúba	Uraed-01
361	Januária	Uraed-01
362	Japonvar	Uraed-01
363	Jequitaí	Uraed-01
364	Jequitibá	Uraed-01
365	João Pinheiro	Uraed-01
366	Joaquim Felício	Uraed-01
367	José Raydan	Uraed-01
368	Juatuba	Uraed-01

369	Juramento	Uraed-01
370	Juruaia	Uraed-01
371	Juvenília	Uraed-01
372	Lagamar	Uraed-01
373	Lagoa dos Patos	Uraed-01
374	Lagoa Dourada	Uraed-01
375	Lagoa Grande	Uraed-01
376	Lagoa Santa	Uraed-01
377	Laranjal	Uraed-01
378	Lavras	Uraed-01
379	Leandro Ferreira	Uraed-01
380	Leopoldina	Uraed-01
381	Liberdade	Uraed-01
382	Limeira do Oeste	Uraed-01
383	Lontra	Uraed-01
384	Luislândia	Uraed-01
385	Luz	Uraed-01
386	Madre de Deus de Minas	Uraed-01
387	Manga	Uraed-01
388	Mar de Espanha	Uraed-01
389	Maravilhas	Uraed-01
390	Maria da Fé	Uraed-01
391	Marilac	Uraed-01
392	Mário Campos	Uraed-01
393	Maripá de Minas	Uraed-01
394	Martinho Campos	Uraed-01
395	Martins Soares	Uraed-01
396	Materlândia	Uraed-01
397	Mateus Leme	Uraed-01
398	Mathias Lobato	Uraed-01
399	Matias Barbosa	Uraed-01
400	Matias Cardoso	Uraed-01
401	Matipó	Uraed-01
402	Mato Verde	Uraed-01
403	Matozinhos	Uraed-01
404	Matutina	Uraed-01
405	Medeiros	Uraed-01
406	Mercês	Uraed-01
407	Mesquita	Uraed-01
408	Minduri	Uraed-01
409	Mirabela	Uraed-01
410	Miradouro	Uraed-01
411	Miraí	Uraed-01
412	Miravânia	Uraed-01
413	Moeda	Uraed-01

414	Monjolos	Uraed-01
415	Monsenhor Paulo	Uraed-01
416	Montalvânia	Uraed-01
417	Monte Azul	Uraed-01
418	Monte Belo	Uraed-01
419	Monte Santo de Minas	Uraed-01
420	Monte Sião	Uraed-01
421	Montes Claros	Uraed-01
422	Montezuma	Uraed-01
423	Morada Nova de Minas	Uraed-01
424	Morro da Garça	Uraed-01
425	Munhoz	Uraed-01
426	Mutum	Uraed-01
427	Muzambinho	Uraed-01
428	Nacip Raydan	Uraed-01
429	Naque	Uraed-01
430	Natalândia	Uraed-01
431	Natércia	Uraed-01
432	Nazareno	Uraed-01
433	Ninheira	Uraed-01
434	Nova Lima	Uraed-01
435	Nova Porteirinha	Uraed-01
436	Nova Resende	Uraed-01
437	Nova Serrana	Uraed-01
438	Nova União	Uraed-01
439	Oliveira Fortes	Uraed-01
440	Onça de Pitangui	Uraed-01
441	Orizânia	Uraed-01
442	Ouro Branco	Uraed-01
443	Pai Pedro	Uraed-01
444	Paineiras	Uraed-01
445	Palma	Uraed-01
446	Paracatu	Uraed-01
447	Paraopeba	Uraed-01
448	Passa Tempo	Uraed-01
449	Passabém	Uraed-01
450	Passa-Vinte	Uraed-01
451	Patis	Uraed-01
452	Patos de Minas	Uraed-01
453	Patrocínio do Muriaé	Uraed-01
454	Paula Cândido	Uraed-01
455	Paulistas	Uraed-01
456	Peçanha	Uraed-01
457	Pedra do Anta	Uraed-01
458	Pedra do Indaiá	Uraed-01

459	Pedralva	Uraed-01
460	Pedras de Maria da Cruz	Uraed-01
461	Pedrinópolis	Uraed-01
462	Pedro Leopoldo	Uraed-01
463	Pequeri	Uraed-01
464	Perdigão	Uraed-01
465	Perdizes	Uraed-01
466	Perdões	Uraed-01
467	Periquito	Uraed-01
468	Piedade de Caratinga	Uraed-01
469	Piedade de Ponte Nova	Uraed-01
470	Piedade do Rio Grande	Uraed-01
471	Piedade dos Gerais	Uraed-01
472	Pingo-d'Água	Uraed-01
473	Pintópolis	Uraed-01
474	Pirajuba	Uraed-01
475	Piranga	Uraed-01
476	Piranguçu	Uraed-01
477	Piranguinho	Uraed-01
478	Pirapetinga	Uraed-01
479	Piraúba	Uraed-01
480	Pitangui	Uraed-01
481	Planura	Uraed-01
482	Poço Fundo	Uraed-01
483	Pompéu	Uraed-01
484	Ponto Chique	Uraed-01
485	Porteirinha	Uraed-01
486	Porto Firme	Uraed-01
487	Pouso Alegre	Uraed-01
488	Prados	Uraed-01
489	Prata	Uraed-01
490	Presidente Bernardes	Uraed-01
491	Presidente Juscelino	Uraed-01
492	Presidente Olegário	Uraed-01
493	Prudente de Morais	Uraed-01
494	Quartel Geral	Uraed-01
495	Raposos	Uraed-01
496	Resende Costa	Uraed-01
497	Resplendor	Uraed-01
498	Ressaquinha	Uraed-01
499	Riachinho	Uraed-01
500	Riacho dos Machados	Uraed-01
501	Ribeirão das Neves	Uraed-01
502	Ribeirão Vermelho	Uraed-01
503	Rio Casca	Uraed-01

504	Rio Espera	Uraed-01
505	Rio Manso	Uraed-01
506	Rio Novo	Uraed-01
507	Rio Paranaíba	Uraed-01
508	Rio Pardo de Minas	Uraed-01
509	Rio Piracicaba	Uraed-01
510	Rio Pomba	Uraed-01
511	Rio Vermelho	Uraed-01
512	Ritápolis	Uraed-01
513	Rodeiro	Uraed-01
514	Rosário da Limeira	Uraed-01
515	Sabará	Uraed-01
516	Santa Bárbara	Uraed-01
517	Santa Bárbara do Leste	Uraed-01
518	Santa Bárbara do Tugúrio	Uraed-01
519	Santa Cruz do Escalvado	Uraed-01
520	Santa Efigênia de Minas	Uraed-01
521	Santa Fé de Minas	Uraed-01
522	Santa Juliana	Uraed-01
523	Santa Luzia	Uraed-01
524	Santa Margarida	Uraed-01
525	Santa Maria de Itabira	Uraed-01
526	Santa Maria do Suaçuí	Uraed-01
527	Santa Rita de Caldas	Uraed-01
528	Santa Rita de Ibitipoca	Uraed-01
529	Santa Rita de Minas	Uraed-01
530	Santa Rita do Itueto	Uraed-01
531	Santa Rita do Sapucaí	Uraed-01
532	Santa Rosa da Serra	Uraed-01
533	Santa Vitória	Uraed-01
534	Santana da Vargem	Uraed-01
535	Santana de Cataguases	Uraed-01
536	Santana de Pirapama	Uraed-01
537	Santana do Deserto	Uraed-01
538	Santana do Jacaré	Uraed-01
539	Santana do Manhuaçu	Uraed-01
540	Santana do Paraíso	Uraed-01
541	Santana do Riacho	Uraed-01
542	Santo Antônio do Aventureiro	Uraed-01
543	Santo Antônio do Grama	Uraed-01
544	Santo Antônio do Itambé	Uraed-01
545	Santo Antônio do Monte	Uraed-01
546	Santo Antônio do Retiro	Uraed-01
547	Santo Hipólito	Uraed-01
548	Santos Dumont	Uraed-01

549	São Bento Abade	Uraed-01
550	São Brás do Suaçuí	Uraed-01
551	São Domingos das Dores	Uraed-01
552	São Domingos do Prata	Uraed-01
553	São Francisco	Uraed-01
554	São Francisco de Paula	Uraed-01
555	São Francisco de Sales	Uraed-01
556	São Geraldo	Uraed-01
557	São Gonçalo do Abaeté	Uraed-01
558	São Gonçalo do Pará	Uraed-01
559	São Gonçalo do Sapucaí	Uraed-01
560	São Gotardo	Uraed-01
561	São João da Ponte	Uraed-01
562	São João das Missões	Uraed-01
563	São João del-Rei	Uraed-01
564	São João do Manhuaçu	Uraed-01
565	São João do Oriente	Uraed-01
566	São João do Paraíso	Uraed-01
567	São João Evangelista	Uraed-01
568	São João Nepomuceno	Uraed-01
569	São Joaquim de Bicas	Uraed-01
570	São José da Lapa	Uraed-01
571	São José do Alegre	Uraed-01
572	São José do Goiabal	Uraed-01
573	São José do Jacuri	Uraed-01
574	São José do Mantimento	Uraed-01
575	São Miguel do Anta	Uraed-01
576	São Pedro da União	Uraed-01
577	São Pedro do Suaçuí	Uraed-01
578	São Pedro dos Ferros	Uraed-01
579	São Romão	Uraed-01
580	São Roque de Minas	Uraed-01
581	São Sebastião da Vargem Alegre	Uraed-01
582	São Sebastião do Anta	Uraed-01
583	São Sebastião do Maranhão	Uraed-01
584	São Sebastião do Oeste	Uraed-01
585	São Sebastião do Paraíso	Uraed-01
586	São Tiago	Uraed-01
587	São Tomás de Aquino	Uraed-01
588	São Tomé das Letras	Uraed-01
589	São Vicente de Minas	Uraed-01
590	Sapucaí-Mirim	Uraed-01
591	Sardoá	Uraed-01
592	Sarzedo	Uraed-01
593	Senador Amaral	Uraed-01

594	Senhora do Porto	Uraed-01
595	Senhora dos Remédios	Uraed-01
596	Sericita	Uraed-01
597	Serra Azul de Minas	Uraed-01
598	Serra da Saudade	Uraed-01
599	Serra do Salitre	Uraed-01
600	Serrania	Uraed-01
601	Serranópolis de Minas	Uraed-01
602	Silveirânia	Uraed-01
603	Simonésia	Uraed-01
604	Sobrália	Uraed-01
605	Tabuleiro	Uraed-01
606	Tapira	Uraed-01
607	Tapiraí	Uraed-01
608	Taquaraçu de Minas	Uraed-01
609	Tarumirim	Uraed-01
610	Teixeiras	Uraed-01
611	Timóteo	Uraed-01
612	Tiradentes	Uraed-01
613	Tiros	Uraed-01
614	Toledo	Uraed-01
615	Três Corações	Uraed-01
616	Três Marias	Uraed-01
617	Tumiritinga	Uraed-01
618	Turvolândia	Uraed-01
619	Ubá	Uraed-01
620	Ubaí	Uraed-01
621	Ubaporanga	Uraed-01
622	União de Minas	Uraed-01
623	Urucânia	Uraed-01
624	Urucuia	Uraed-01
625	Vargem Alegre	Uraed-01
626	Vargem Bonita	Uraed-01
627	Vargem Grande do Rio Pardo	Uraed-01
628	Varginha	Uraed-01
629	Varjão de Minas	Uraed-01
630	Várzea da Palma	Uraed-01
631	Varzelândia	Uraed-01
632	Vazante	Uraed-01
633	Verdelândia	Uraed-01
634	Veríssimo	Uraed-01
635	Vespasiano	Uraed-01
636	Vieiras	Uraed-01
637	Virginópolis	Uraed-01
638	Virgolândia	Uraed-01

639	Visconde do Rio Branco	Uraed-01
640	Volta Grande	Uraed-01
641	Wenceslau Braz	Uraed-01
642	Aguanil	Uraed-02
643	Aiuruoca	Uraed-02
644	Alagoa	Uraed-02
645	Albertina	Uraed-02
646	Alto Caparaó	Uraed-02
647	Araguari	Uraed-02
648	Araporã	Uraed-02
649	Arapuá	Uraed-02
650	Araújos	Uraed-02
651	Argirita	Uraed-02
652	Bandeira do Sul	Uraed-02
653	Bias Fortes	Uraed-02
654	Boa Esperança	Uraed-02
655	Bocaina de Minas	Uraed-02
656	Bom Sucesso	Uraed-02
657	Buritizeiro	Uraed-02
658	Cabeceira Grande	Uraed-02
659	Cachoeira da Prata	Uraed-02
660	Cachoeira Dourada	Uraed-02
661	Caeté	Uraed-02
662	Cambuí	Uraed-02
663	Campo Belo	Uraed-02
664	Campo do Meio	Uraed-02
665	Carangola	Uraed-02
666	Carmo da Mata	Uraed-02
667	Carmo de Minas	Uraed-02
668	Carmo do Cajuru	Uraed-02
669	Carmópolis de Minas	Uraed-02
670	Carrancas	Uraed-02
671	Casa Grande	Uraed-02
672	Chiador	Uraed-02
673	Claraval	Uraed-02
674	Conceição das Alagoas	Uraed-02
675	Conceição das Pedras	Uraed-02
676	Consolação	Uraed-02
677	Coqueiral	Uraed-02
678	Coronel Pacheco	Uraed-02
679	Córrego do Bom Jesus	Uraed-02
680	Córrego Fundo	Uraed-02
681	Cristina	Uraed-02
682	Delta	Uraed-02
683	Desterro de Entre Rios	Uraed-02

684	Dom Bosco	Uraed-02
685	Dom Viçoso	Uraed-02
686	Dores de Campos	Uraed-02
687	Doresópolis	Uraed-02
688	Douradoquara	Uraed-02
689	Elói Mendes	Uraed-02
690	Ewbank da Câmara	Uraed-02
691	Fervedouro	Uraed-02
692	Formiga	Uraed-02
693	Fortuna de Minas	Uraed-02
694	Francisco Sá	Uraed-02
695	Guapé	Uraed-02
696	Guarani	Uraed-02
697	Ibiá	Uraed-02
698	Ibituruna	Uraed-02
699	Iguatama	Uraed-02
700	Inhaúma	Uraed-02
701	Ipiaçu	Uraed-02
702	Itabirito	Uraed-02
703	Itaguara	Uraed-02
704	Itanhandu	Uraed-02
705	Itaúna	Uraed-02
706	Ituiutaba	Uraed-02
707	Jacutinga	Uraed-02
708	Japaraíba	Uraed-02
709	Jeceaba	Uraed-02
710	Jesuânia	Uraed-02
711	Juiz de Fora	Uraed-02
712	Lagoa da Prata	Uraed-02
713	Lagoa Formosa	Uraed-02
714	Lambari	Uraed-02
715	Lassance	Uraed-02
716	Lima Duarte	Uraed-02
717	Luminárias	Uraed-02
718	Machado	Uraed-02
719	Mamonas	Uraed-02
720	Marmelópolis	Uraed-02
721	Moema	Uraed-02
722	Monte Alegre de Minas	Uraed-02
723	Monte Carmelo	Uraed-02
724	Muriaé	Uraed-02
725	Nepomuceno	Uraed-02
726	Nova Ponte	Uraed-02
727	Olaria	Uraed-02
728	Olímpio Noronha	Uraed-02

729	Oliveira	Uraed-02
730	Ouro Fino	Uraed-02
731	Pains	Uraed-02
732	Paiva	Uraed-02
733	Papagaios	Uraed-02
734	Pará de Minas	Uraed-02
735	Paraguaçu	Uraed-02
736	Paraisópolis	Uraed-02
737	Passa Quatro	Uraed-02
738	Passos	Uraed-02
739	Patrocínio	Uraed-02
740	Pedra Dourada	Uraed-02
741	Pedro Teixeira	Uraed-02
742	Pequi	Uraed-02
743	Piau	Uraed-02
744	Pimenta	Uraed-02
745	Piracema	Uraed-02
746	Pirapora	Uraed-02
747	Piumhi	Uraed-02
748	Poços de Caldas	Uraed-02
749	Pouso Alto	Uraed-02
750	Pratápolis	Uraed-02
751	Pratinha	Uraed-02
752	Presidente Kubitschek	Uraed-02
753	Queluzito	Uraed-02
754	Recreio	Uraed-02
755	Rio Acima	Uraed-02
756	Rio Preto	Uraed-02
757	Rochedo de Minas	Uraed-02
758	Romaria	Uraed-02
759	Sacramento	Uraed-02
760	Santa Bárbara do Monte Verde	Uraed-02
761	Santa Cruz de Minas	Uraed-02
762	Santa Rita de Jacutinga	Uraed-02
763	Santana do Garambéu	Uraed-02
764	Santo Antônio do Amparo	Uraed-02
765	São Francisco do Glória	Uraed-02
766	São João Batista do Glória	Uraed-02
767	São João da Lagoa	Uraed-02
768	São João da Mata	Uraed-02
769	São João do Pacuí	Uraed-02
770	São José da Barra	Uraed-02
771	São José da Varginha	Uraed-02
772	São Lourenço	Uraed-02
773	São Sebastião da Bela Vista	Uraed-02

774	São Sebastião do Rio Verde	Uraed-02
775	Senador Cortes	Uraed-02
776	Senador José Bento	Uraed-02
777	Seritinga	Uraed-02
778	Serranos	Uraed-02
779	Sete Lagoas	Uraed-02
780	Silvianópolis	Uraed-02
781	Simão Pereira	Uraed-02
782	Soledade de Minas	Uraed-02
783	Tocantins	Uraed-02
784	Tocos do Moji	Uraed-02
785	Tombos	Uraed-02
786	Três Pontas	Uraed-02
787	Tupaciguara	Uraed-02
788	Uberaba	Uraed-02
789	Uberlândia	Uraed-02
790	Unaí	Uraed-02
791	Uruana de Minas	Uraed-02
792	Virgínia	Uraed-02
793	Abre Campo	Uraed-03
794	Acaiaca	Uraed-03
795	Aimorés	Uraed-03
796	Brás Pires	Uraed-03
797	Capitão Andrade	Uraed-03
798	Caranaíba	Uraed-03
799	Carmésia	Uraed-03
800	Catas Altas	Uraed-03
801	Catas Altas da Noruega	Uraed-03
802	Chalé	Uraed-03
803	Conceição de Ipanema	Uraed-03
804	Congonhas do Norte	Uraed-03
805	Conselheiro Pena	Uraed-03
806	Diogo de Vasconcelos	Uraed-03
807	Divinolândia de Minas	Uraed-03
808	Dores de Guanhães	Uraed-03
809	Galiléia	Uraed-03
810	Goiabeira	Uraed-03
811	Gonzaga	Uraed-03
812	Governador Valadares	Uraed-03
813	Guanhães	Uraed-03
814	Ipanema	Uraed-03
815	Itabira	Uraed-03
816	Itambacuri	Uraed-03
817	Itambé do Mato Dentro	Uraed-03
818	Jaguaraçu	Uraed-03

819	Jampruca	Uraed-03
820	Jequeri	Uraed-03
821	Joanésia	Uraed-03
822	João Monlevade	Uraed-03
823	Lajinha	Uraed-03
824	Lamim	Uraed-03
825	Luisburgo	Uraed-03
826	Manhuaçu	Uraed-03
827	Manhumirim	Uraed-03
828	Mariana	Uraed-03
829	Marliéria	Uraed-03
830	Morro do Pilar	Uraed-03
831	Nova Era	Uraed-03
832	Oratórios	Uraed-03
833	Ouro Preto	Uraed-03
834	Pedra Bonita	Uraed-03
835	Pocrane	Uraed-03
836	Ponte Nova	Uraed-03
837	Raul Soares	Uraed-03
838	Reduto	Uraed-03
839	Rio Doce	Uraed-03
840	Sabinópolis	Uraed-03
841	Santana dos Montes	Uraed-03
842	Santo Antônio do Rio Abaixo	Uraed-03
843	São Geraldo da Piedade	Uraed-03
844	São Geraldo do Baixio	Uraed-03
845	São Gonçalo do Rio Abaixo	Uraed-03
846	São José da Safira	Uraed-03
847	São Sebastião do Rio Preto	Uraed-03
848	Sem-Peixe	Uraed-03
849	Senador Firmino	Uraed-03
850	Senhora de Oliveira	Uraed-03
851	Taparuba	Uraed-03
852	Vermelho Novo	Uraed-03
853	Viçosa	Uraed-03

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Bella Gonçalves (voto contrário).

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº .../...

Estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a Agência

Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA

Art. 1º – Os serviços de saneamento básico e energia serão prestados com a observância das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Para fins desta lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – a qualidade dos serviços envolve o atendimento às necessidades e às expectativas dos usuários em consonância com os princípios da prestação dos serviços públicos, incluindo a conformidade com normas e regulamentos, a busca por melhoria contínua e o compromisso com a satisfação do usuário;

III – a segurança envolve práticas e medidas adotadas para evitar ou minimizar riscos aos usuários e à comunidade, devido a não conformidades dos serviços prestados com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis;

IV – a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 3º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de saneamento básico obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo àqueles já previstos em outras normas:

I – prioridade para o atendimento das funções essenciais relacionadas com a saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;

III – atendimento das necessidades da população e promoção de seu bem-estar;

IV – preservação da saúde pública e do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos;

V – viabilização do desenvolvimento social e econômico sustentável;

VI – estímulo ao uso racional dos recursos disponíveis;

VII – garantia da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;

VIII – eficiência e sustentabilidade econômica;

IX – manutenção em condições adequadas, pelo usuário, dos equipamentos dos serviços instalados no domicílio ou no estabelecimento;

X – controle, pelo usuário, do desperdício na utilização da água;

XI – observância, pelo usuário, dos padrões permitidos para lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto e descarte adequado dos resíduos sólidos domiciliares;

XII – responsabilização do usuário por danos causados aos sistemas de saneamento básico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

XIII – obrigatoriedade de adesão à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível;

XIV – busca por soluções alternativas em casos de inviabilidade técnica ou financeira de implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de energia, com enfoque no serviço de gás canalizado, obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

I – serviço adequado;

II – incentivo à competitividade em todas as atividades do setor, incluindo o mercado livre;

III – tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;

IV – modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro eficiente das concessões, consideradas taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

Art. 5º – São direitos dos usuários dos serviços regulados:

I – receber os serviços conforme as condições e os padrões estabelecidos nas normas aplicáveis;

II – obter do prestador dos serviços:

a) a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes disponíveis ou a prestação dos serviços públicos disponíveis;

b) informações detalhadas relativas à cobrança pelos serviços realizados pelo prestador;

c) verificações gratuitas dos instrumentos de medição, nas hipóteses e segundo critérios previstos em resolução da agência reguladora;

d) informação prévia sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas mitigadoras adotadas;

e) informações, diretas ou por instrumento de divulgação adequado, sobre eventos não programados que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas corretivas e mitigadoras adotadas;

III – acionar a agência reguladora no caso de não atendimento ou de atendimento inadequado de suas manifestações por parte do prestador de serviços.

CAPÍTULO II

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG

Seção I

Da Finalidade e das Competências da Arsae-MG

Art. 6º – A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a denominar-se Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG e reger-se por esta lei.

Art. 7º – A Arsae-MG é uma autarquia em regime especial vinculada à Secretaria-Geral com sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.

Art. 8º – A Arsae-MG tem por finalidade regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e energia, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação.

§ 1º – Relativamente aos serviços públicos de saneamento básico, aplica-se o disposto no *caput* quando o serviço for prestado:

I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;

II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município;

III – por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa;

IV – por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade de qualquer natureza, não integrante da Administração Pública;

V – por entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os Municípios se fizer necessária;

VI – por consórcio público integrado pelo Estado e por Municípios.

§ 2º – A regulação e a fiscalização pela Arsae-MG, nos casos previstos no § 1º, abrangerá toda a área do município, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsae-MG.

§ 3º – A regulação e a fiscalização, pela Arsae-MG, dos serviços de saneamento básico dependem de autorização expressa do Município ou do consórcio público.

§ 4º – A autorização prevista no § 3º não será necessária se o Município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive de tarifas, passarão a ser exercidas pela Arsae-MG.

§ 5º – A regulação e a fiscalização pela Arsae-MG se dará para todos os serviços de saneamento básico simultaneamente, exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador.

§ 6º – Em relação aos serviços públicos de gás canalizado, aplica-se o disposto no *caput* a todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre, ou quando o serviço for prestado por entidade de qualquer natureza em razão de contrato de concessão celebrado com o Estado.

§ 7º – Em relação à energia elétrica, a Arsae-MG fica previamente autorizada a firmar convênio de cooperação com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel a fim de executar de forma complementar atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e das instalações de energia elétrica no âmbito do território do Estado, sob regime de gestão associada de serviços públicos.

§ 8º – A Arsae-MG fica previamente autorizada a celebrar convênio de cooperação ou instrumento congênere para complementação ou apoio nas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos previstos no *caput*.

Art. 9º – Para o cumprimento das finalidades a que se refere o art. 8º, compete à Arsae-MG:

I – supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica e os contratos regulados, incluídos os aspectos tarifários, contábeis e financeiros e os relativos ao seu desempenho técnico-operacional;

II – supervisionar, fiscalizar, avaliar e regular o mercado livre de gás canalizado;

III – expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, e estabelecer padrões de qualidade para:

a) a prestação dos serviços;

b) a eficiência dos custos;

c) o atendimento aos usuários;

IV – celebrar convênio com os titulares dos serviços ou com as entidades que exercerem a titularidade nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as entidades de gestão associada e as entidades de governança das estruturas de prestação regionalizada, que tiverem interesse em se sujeitar à atuação da Arsae-MG;

V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VII – participar da elaboração e das atualizações da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

VIII – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de saneamento básico;

IX – promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a manifestações dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;

X – aplicar, sempre em observância à legislação pertinente, sanções ao prestador do serviço, quando houver descumprimento de normas relacionadas à prestação dos serviços regulados, bem como das cláusulas contratuais;

XI – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua área de atuação;

XII – elaborar estudos sobre a prestação e a qualidade dos serviços, considerando as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XIII – manter serviço gratuito de atendimento telefônico para recebimento de manifestações dos usuários, para efeito do disposto no inciso III do *caput* do art. 3º, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos em regulamento da Arsae-MG;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, regras para processos administrativos, para o atendimento às manifestações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;

XV – administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros;

XVI – elaborar e manter atualizado seu planejamento estratégico, conforme plano plurianual vigente, contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e os resultados esperados de suas ações;

XVII – implementar a agenda regulatória, instrumento de planejamento de sua atividade normativa, alinhada ao planejamento estratégico;

XVIII – determinar, na forma prevista em resolução e mediante processo administrativo, a devolução aos usuários de valores cobrados indevidamente por prestadores regulados.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso X do *caput*, a Arsae-MG poderá aplicar as seguintes sanções às infrações definidas em ato normativo próprio:

I – advertência;

II – multa.

§ 2º – A Arsae-MG definirá em ato normativo próprio as infrações passíveis de sanção, sua gradação e a metodologia de cálculo das multas.

§ 3º – No caso de fiscalização dos serviços regulados, o valor da multa será fixado em resolução da Arsae-MG, em no máximo 2% da receita líquida, por infração incorrida, do montante do faturamento anual dos prestadores.

§ 4º – A aplicação de sanções ao prestador não afasta a possibilidade da Arsae-MG determinar a adoção de medidas compensatórias ou cautelares em benefício do usuário.

§ 5º – A Arsae-MG poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial, nos termos de resolução específica.

§ 6º – Quando houver indícios de que a irregularidade constatada caracteriza dano ambiental, a Arsae-MG dará ciência ao órgão competente.

Art. 10 – São obrigações do prestador de serviços de saneamento básico sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

II – elaborar e apresentar à Arsae-MG plano de investimentos ou estudos equivalentes, definindo os recursos, locais, ativos, serviços, indicadores das metas progressivas de universalização e indicadores de acompanhamento físico-financeiro dos investimentos;

III – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;

IV – atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;

V – oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das manifestações dos usuários;

VI – apresentar à Arsae-MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das manifestações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsae-MG;

VII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsae-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VIII – realizar os investimentos necessários ao atingimento das metas progressivas de universalização, à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

IX – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

X – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Arsae-MG, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

XI – promover as medidas necessárias para a ligação dos domicílios e estabelecimentos às redes de água e de esgotos ou adoção de soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário, a medição dos volumes consumidos e o faturamento dos serviços de saneamento básico prestados, nos termos das normas aplicáveis;

XII – propor à Arsae-MG mudanças e ajustes no plano de investimentos ou estudos equivalentes, com base na experiência na operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

XIII – fiscalizar as instalações e as formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os no caso de mudanças e aplicando as sanções cabíveis;

XIV – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

XV – conceder o subsídio relativo à tarifa social ao consumidor de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que cumpra os requisitos previstos na legislação pertinente, independentemente de solicitação do consumidor, tão logo receba dos órgãos competentes as informações necessárias para tal concessão;

XVI – informar o consumidor, por meio de campanhas publicitárias, sobre a inscrição no CadÚnico e sobre os requisitos para a concessão do subsídio relativo à tarifa social.

§ 1º – As especificações, o conteúdo e o prazo de apresentação do plano de investimentos ou estudos equivalentes a que se refere o inciso II serão objeto de resolução da Arsae-MG.

§ 2º – A resistência do usuário à fiscalização realizada pelo prestador, prevista no inciso XIII, poderá sujeitar o usuário às penalidades desta lei, regulamentadas por meio de resolução da Arsae-MG.

§ 3º – É vedado ao prestador dos serviços cortar o fornecimento de água por falta de pagamento entre sexta-feira e domingo, na véspera de feriados e durante feriados.

Art. 11 – São obrigações do prestador de serviço de gás canalizado sujeito à regulação e à fiscalização da Arsae-MG:

I – realizar os investimentos necessários à prestação do serviço objeto da concessão de forma a atender à demanda, nos prazos e quantitativos definidos por meio de estudos de viabilidade econômica que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados;

II – permitir ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual, construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual sua operação e manutenção e consultada esta sobre o dimensionamento da rede sob a arbitragem da Arsae-MG, devendo as instalações e os dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização;

III – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados;

IV – zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

V – prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, na forma prevista nos contratos de concessão e nas deliberações da Arsae-MG, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;

VII – cumprir as normas regulamentares emitidas pela Arsae-MG, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VIII – garantir o acesso à infraestrutura de distribuição de gás ao consumidor livre, ao autoprodutor ou ao autoimportador, na forma de regulamento estabelecido pela Arsae-MG;

IX – prestar contas da gestão do serviço na forma e na periodicidade determinadas pela Arsae-MG;

X – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e às instalações compreendidas na concessão, bem como aos registros contábeis;

XI – publicar, na periodicidade e na forma definidas pela Arsae-MG, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;

XII – resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição;

XIII – manter, em caráter permanente, unidades de atendimento aos usuários com a finalidade específica de receber manifestações de usuários;

XIV – atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Arsae-MG, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

XV – apresentar à Arsae-MG, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das manifestações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da Arsae-MG.

Parágrafo único – A resistência do usuário de serviço de distribuição de gás canalizado à fiscalização de instalações poderá sujeitá-lo às sanções desta lei, nos termos de resolução da Arsae-MG.

Seção II

Das Tarifas

Art. 12 – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços de saneamento básico sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência reguladora e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º – A composição dos valores das tarifas dos serviços de saneamento básico sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG, quando dos reajustes e das revisões, será determinada observando-se as seguintes diretrizes:

I – a geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização e à adequada prestação dos serviços;

II – a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;

III – a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços;

IV – o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;

V – o incentivo à eficiência na prestação do serviço.

§ 2º – Os procedimentos de reajuste e de revisão das tarifas poderão ser iniciados de ofício pela Arsae-MG ou mediante pedido fundamentado do prestador dos serviços, o qual será objeto de análise pela agência.

§ 3º – Em caso de pedido de reajuste ou revisão, nos termos do § 2º, a Arsae-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos.

§ 4º – A publicação pela Arsae-MG da resolução contendo o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços de saneamento básico será feita com antecedência mínima de 30 dias da produção dos seus efeitos.

§ 5º – As perdas financeiras decorrentes do descumprimento pela Arsae-MG do prazo a que se refere o § 4º para publicação do reajuste ou revisão, observado o disposto nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, serão compensadas no cálculo do reajuste ou da revisão.

§ 6º – A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico se dará com base na inflação mensurada, prioritariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a Arsae-MG divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IPCA ou de outro índice.

§ 7º – Serão realizadas revisões tarifárias periódicas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 8º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias quando verificada a ocorrência de fatos fora do controle do prestador que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e que não tenham sido previstos no contrato ou cujo risco tenha sido alocado ao titular dos serviços.

§ 9º – Poderão ser concedidos, pelo prestador dos serviços de saneamento básico, subsídios tarifários e não tarifários.

Art. 13 – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão compostas pelo somatório da margem de distribuição com o custo de aquisição do gás natural pela prestadora do serviço.

§ 1º – As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão estabelecidas pela Arsae-MG para cada segmento consumidor.

§ 2º – As tarifas serão fixadas para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e à captação de clientes visando à expansão do mercado e às perdas de gás do sistema de distribuição.

§ 3º – O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviço de gás canalizado sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão estabelecidos mediante resolução dessa agência e objetivarão assegurar a modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 4º – As tarifas de que trata este artigo serão reajustadas periodicamente, observadas as variações nos preços que afetam os custos dos prestadores.

§ 5º – Serão realizadas revisões periódicas de tarifas fundamentadas na reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos valores praticados, com o objetivo de repartir os ganhos de produtividade com os usuários, reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos.

§ 6º – Poderão ser realizadas revisões extraordinárias de tarifas quando verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de gás canalizado.

§ 7º – Será especificada a separação entre a tarifa pelo uso do serviço de distribuição e a tarifa pelo serviço de comercialização, sendo que a última não será cobrada do consumidor livre, do autoprodutor ou do autoimportador que adquirir gás no mercado livre conforme a regulação.

§ 8º – Os consumidores que forem atendidos por dutos exclusivos poderão ter direito a tarifas específicas de distribuição de gás canalizado, conforme regulamento específico.

Art. 14 – Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária.

§ 1º – Poderá ser cobrada a tarifa de demanda para usuários de gás canalizado que se enquadrem em segmentos com estrutura tarifária que utiliza esse tipo de cobrança.

§ 2º – A Arsae-MG poderá autorizar a cobrança de tarifa pelo prestador no caso de a rede pública estar disponível para o serviço de esgotamento sanitário, nos termos e nas condições previstos em ato normativo próprio.

Art. 15 – É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta lei o valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.

Parágrafo único – Caso o serviço a que se refere o *caput* seja oferecido por meio de esgoto estático, construído pelo usuário ou pelo próprio prestador do serviço e operado por este, será cobrada tarifa diferenciada.

Seção III

Das Taxas de Regulação e Fiscalização

Art. 16 – Ficam instituídas as taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados pela Arsae-MG com o objetivo de custear as atividades de regulação, monitoramento e fiscalização desempenhadas pela agência reguladora:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TFAS, calculada nos termos do Anexo I desta lei;

II – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS, calculada nos termos do Anexo II desta lei;

III – Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP, calculada nos termos do Anexo III desta lei;

IV – Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Gás Canalizado – TFGC, calculada nos termos do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único – Os valores das taxas de que trata o *caput* terão como base de cálculo os custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsae-MG, expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, vigente na data do vencimento.

Art. 17 – Constitui fato gerador das taxas de regulação e fiscalização mencionadas no art. 16 o exercício do poder de polícia pela Arsae-MG, o qual consiste na regulação, no monitoramento e na fiscalização dos serviços públicos especificados.

§ 1º – São sujeitos passivos das taxas de regulação e fiscalização os prestadores dos serviços públicos regulados pela Arsae-MG, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – As taxas de regulação e fiscalização serão exigidas anualmente, na forma e no prazo estabelecidos em decreto.

§ 3º – As taxas de regulação e fiscalização poderão ser cobradas em período inferior a 1 ano, na forma estabelecida em regulamento, observando-se a proporcionalidade ao período efetivo de regulação e fiscalização.

§ 4º – As despesas do prestador com o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão consideradas na composição da tarifa ou taxa a ser cobrada dos usuários do serviço público regulado.

§ 5º – Enquanto não estiver instituída uma das formas de cobrança pelo serviço público regulado mencionadas no § 4º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o *caput*.

§ 6º – As taxas de regulação e fiscalização serão recolhidas mediante documento de arrecadação em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado.

§ 7º – Os prazos, as formas de arrecadação e os demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico.

Art. 18 – O não pagamento, pagamento a menor ou intempestivo das taxas de regulação e fiscalização instituídas por esta lei acarretará a aplicação de multa, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º – Havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, a multa será de:

I – 0,15% do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

II – 9% do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

III – 12% do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso.

§ 2º – Havendo ação fiscal, a multa será de 50% do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

I – 40% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 10 dias do recebimento do auto de infração;

II – 50% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I e até 30 dias contados do recebimento do auto de infração;

III – 60% do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso II e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 3º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no § 1º será exigida em dobro quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no § 2º.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – de 18%, quando se tratar de pagamento espontâneo nos termos do § 1º;

II – de 50%, em caso de ação fiscal, conforme o § 2º, sendo reduzida de acordo com os incisos do mesmo parágrafo, considerando a data do pagamento da entrada prévia.

§ 5º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

§ 6º – Sujeita-se à multa de 100% do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo ao recolhimento das Taxas de Regulação e Fiscalização com autenticação falsa ou propiciar sua utilização.

§ 7º – A fiscalização das Taxas de Regulação e Fiscalização compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e à Arsae-MG, observadas as respectivas competências legais.

§ 8º – Constatada infração relativa às Taxas de Regulação e Fiscalização, cabe ao Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEF lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Seção IV

Do Patrimônio e das Receitas da Arsae-MG

Art. 19 – Constituem patrimônio da Arsae-MG os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem atribuídos ou que vier a adquirir ou incorporar.

Art. 20 – Constituem receitas da Arsae-MG:

I – o produto resultante das taxas de regulação e fiscalização;

II – o produto da execução de dívida ativa;

III – as dotações consignadas no orçamento do Estado, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

IV – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V – as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – os valores decorrentes da venda ou do aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

VII – a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VIII – os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Parágrafo único – Os valores cuja cobrança for atribuída por lei à Arsae-MG, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Seção V

Da Estrutura Orgânica da Arsae-MG

Art. 21 – Integram a estrutura orgânica da Arsae-MG:

I – uma Diretoria Colegiada, composta por 3 membros, nomeados pelo Governador, sendo 1 Diretor-Geral e 2 Diretores de Regulação e Fiscalização, com mandatos não coincidentes de 4 anos, admitida uma única recondução;

II – uma Procuradoria;

III – uma Controladoria Seccional;

IV – uma Assessoria de Comunicação;

V – uma Ouvidoria;

VI – um Conselho Consultivo de Regulação.

§ 1º – As competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto.

§ 2º – A denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em ato da Diretoria Colegiada.

§ 3º – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados e nomeados pelo Governador, após aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição do Estado.

§ 4º – Para assegurar a não coincidência dos mandatos, nos termos do inciso I do *caput*, os primeiros mandatos de cada um dos Diretores de Regulação e Fiscalização investidos após a publicação desta lei, serão de 2 e 3 anos, respectivamente.

§ 5º – O disposto no § 4º não se aplica em casos de recondução de mandatos.

§ 6º – Em caso de vacância no curso do mandato de membro da Diretoria Colegiada, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 3º.

§ 7º – Concluído o mandato do membro da Diretoria Colegiada, passa a contar de imediato o prazo do mandato seguinte.

§ 8º – Os membros da Diretoria Colegiada deverão ser brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I e, cumulativamente, o inciso II deste parágrafo:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior ou cargo semelhante;

b) 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1 – cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2 – cargo de chefia de terceiro nível hierárquico ou superior, no setor público;

3 – cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa;

c) 10 anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 9º – O Governador nomeará um Diretor-Geral, com mandato de 4 anos, escolhido entre os membros da Diretoria Colegiada.

§ 10 – É vedada a nomeação para a Diretoria Colegiada de pessoa que tenha exercido, por qualquer período, nos 12 meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

Art. 22 – Os membros da Diretoria da Arsae-MG somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador, no interesse da administração, afastar o membro da Diretoria da Arsae-MG até a sua conclusão, sem que o afastamento implique prorrogação do mandato ou extensão do prazo inicialmente previsto para seu término.

Art. 23 – Ao membro da Diretoria da Arsae-MG é vedado:

I – exercer atividade de direção político-partidária;

II – exercer atividade profissional, empresarial ou sindical em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;

III – celebrar contrato de prestação de serviço ou instrumento congênere com entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;

IV – deter participação societária em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG;

V – exercer cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

Art. 24 – É vedado ao ex-membro da Diretoria:

I – prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas reguladas pela Arsae-MG até 1 ano após deixar o cargo;

II – utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo de Regulação, nos limites de sua área de atuação, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em decreto:

I – apresentar propostas relacionadas a matérias de competência da Arsae-MG;

II – acompanhar as atividades da Arsae-MG, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;

III – participar da elaboração da Agenda Regulatória e do Planejamento Estratégico da Arsae-MG;

IV – opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da Arsae-MG elaborados pela Diretoria Colegiada;

V – opinar sobre a prestação de contas da Arsae-MG, após adequada auditoria;

VI – opinar sobre o programa plurianual e a proposta orçamentária da Arsae-MG;

VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsae-MG ou representante dos prestadores regulados.

Art. 26 – O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – 1 Diretor da Arsae-MG, indicado pela Diretoria Colegiada;

II – 4 representantes das empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, indicados na forma estabelecida em decreto;

III – 1 representante de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor, designado pelo Governador;

IV – 4 representantes de municípios, indicados pela Associação Mineira de Municípios, cujos serviços sejam regulados e fiscalizados pela Arsae-MG;

V – 2 membros de livre escolha do Governador;

VI – 1 representante das empresas prestadoras de serviços de gás canalizado no estado reguladas e fiscalizadas pela Arsae-MG, indicados na forma estabelecida em decreto.

Art. 27 – Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Governador para mandato de 4 anos, vedada a recondução, dentre pessoas de reputação ilibada e idoneidade moral e reconhecida capacidade em sua área de atuação.

§ 1º – O Conselheiro perderá o mandato em caso de ausência não justificada a 3 sessões consecutivas do Conselho ou a um terço das sessões no mesmo ano, após o devido processo administrativo.

§ 2º – A Arsae-MG poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento, às sessões do Conselho, dos Conselheiros que não sejam representantes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 28 – Na forma do regimento interno, entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com atribuições relacionadas às da Arsae-MG poderão ser convidados a indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O quantitativo dos cargos em comissão da administração superior, dos cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento e das gratificações temporárias estratégicas da Arsae-MG é o constante do item V.34 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

§ 1º – A identificação dos cargos de que trata este artigo e as formas de recrutamento correspondentes serão definidas em regulamento.

§ 2º – Equipara-se, para fins remuneratórios, o cargo de Diretor-Geral ao cargo de Secretário de Estado, e o cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização, ao de Secretário Adjunto.

Art. 30 – Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços de saneamento básico e gás canalizado com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *caput* não poderão compor a base de custo utilizada para a fixação da tarifa e para a remuneração do capital investido.

Art. 31 – Os critérios de reajuste e de revisão das tarifas dos serviços regulados, previstos nos arts. 12 e 13, somente serão aplicados aos convênios e contratos em vigor na data de publicação desta lei no que não contrariar as cláusulas estipuladas, nesses instrumentos, pelos órgãos e pelas entidades sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG.

§ 1º – Caso não se apliquem os critérios previstos nos arts. 12 e 13 em função do disposto no *caput* deste artigo, a Arsae-MG verificará se o percentual de reajuste ou de revisão de tarifa pretendido pelas partes está de acordo com o estipulado no convênio ou no contrato em vigor.

§ 2º – Para que se proceda à verificação a que se refere o § 1º, as partes entre si contratadas ou conveniadas fornecerão à Arsae-MG as informações necessárias, em prazo fixado em regulamento da agência.

§ 3º – O percentual de reajuste ou de revisão de tarifa, definido com observância do disposto nos §§ 1º e 2º, será publicado em resolução da Arsae-MG, com antecedência mínima de trinta dias da produção de seus efeitos.

Art. 32 – Os servidores das carreiras do Poder Executivo poderão ser cedidos à Arsae-MG.

Art. 33 – Fica criado o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado.

Parágrafo único – A dinâmica de funcionamento, bem como a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, será estabelecida por meio de decreto.

Art. 34 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único – Enquanto não for regulamentado o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, os valores mencionados no *caput* serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 24.673, de 12 janeiro de 2024.

Art. 35 – Os valores obtidos pela aplicação das sanções pecuniárias aos prestadores de serviços públicos de gás canalizado previstas nesta lei, ressalvadas as de natureza tributária, serão destinados ao Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.

Art. 36 – A Arsae-MG sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos, convênios, acordos celebrados e nos demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado em Minas Gerais.

§ 1º – Ficam transferidos para a Arsae-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – As resoluções e demais dispositivos relativos à regulação da distribuição e comercialização de gás natural canalizado no Estado continuarão vigentes após a publicação desta lei, até alteração promovida pela Arsae-MG.

§ 3º – Fica a Arsae-MG autorizada, por meio de ajuste com os órgãos sucedidos, a requerer a cessão de servidores com notória capacidade técnica para composição de equipe responsável pelas atividades de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado.

Art. 37 – Fica substituída na Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, e na Lei Delegada nº 175, de 2007, e em seus respectivos Anexos, a expressão "Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais" por "Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais".

Art. 38 – O art. 12 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar com § 1º:

"Art. 12 – (…)

§ 2º – A Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG –, vincula-se à Secretaria-Geral.".

Art. 39 – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

II – a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 38 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e, relativamente ao art. 16 desta lei, após decorridos 90 dias da publicação.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 16 da Lei nº …, de … de … de …)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFAS

TFAS = (FFASa x EA) + (FFASe x EE), onde:

I – FFASa é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia[1];

II – FFASe é o fator relativo ao custo da fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, que corresponde a 1,2022 Ufemg por economia;

III – EA é a quantidade de economias de água atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV – EE é a quantidade de economias de esgoto atendidas pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do exercício anterior.

Nota:

1 – Para fins de cálculo da TFAS, considera-se economia o imóvel de uma única ocupação, ou a subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto.

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 16 da Lei nº …, de … de … de …)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TFRS

TFRS = CFRS x Economias, onde:

"Economias" é a quantidade de economias atendidas no município com o serviço público de resíduos sólidos, ou, na falta dessa informação, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior; e

"CFRS" é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de resíduos sólidos por economia, e varia por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFRS
Até 15 mil habitantes	0,14 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,13 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,11 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,09 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,07 Ufemg
> 300 mil	0,06 Ufemg

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos – TFRS terá um valor mínimo de 600 (seiscentas) Ufemg por município.

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 16 da Lei nº …, de … de … de …)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA – TFDP

TFDP = CFDP x População, onde:

"População" é a população total do município estimada pelo IBGE para o ano anterior; e

"CFDP" é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de drenagem pluvial urbana por habitante, e varia por região e por porte do município, conforme tabela abaixo:

População	CFDP Semiárido de MG*	CFDP Restante do estado
Até 15 mil habitantes	0,042 Ufemg	0,060 Ufemg
> 15 mil até 50 mil	0,039 Ufemg	0,055 Ufemg
> 50 mil até 100 mil	0,035 Ufemg	0,050 Ufemg
> 100 mil até 150 mil	0,032 Ufemg	0,045 Ufemg
> 150 mil até 300 mil	0,028 Ufemg	0,040 Ufemg
> 300 mil	0,025 Ufemg	0,035 Ufemg

* Municípios enquadrados pela Sudene no Semiárido de Minas Gerais.

A Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Drenagem Pluvial Urbana – TFDP terá um valor mínimo de 500 (quinhentas) Ufemg por município pertencente ao Semiárido de Minas Gerais, conforme definição da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e de 600 (seiscentas) Ufemg por município no restante do estado.

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do art. 16 da Lei nº …, de … de … de …)

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO – TFGC

TFGC = CFGC x ER, onde:

"CFGC" é o fator relativo ao custo da fiscalização e regulação do serviço de gás canalizado, que corresponde a 720 (setecentas e vinte) Ufemg por quilômetro de rede em operação pela concessionária; e

"ER" é a extensão, em quilômetros, da rede de distribuição de gás canalizado em operação pela prestadora do serviço em 31 de dezembro do ano anterior ao ano base.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.024/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o requerimento em exame solicita "seja encaminhado ao secretário de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o cronograma de conclusão das obras de pavimentação de 25km da MG-295, de Cambuí a Consolação, incluindo acessos ao Município de Cambuí e ligação da estrada via contorno até o entroncamento com a BR-381, que, conforme o Anexo VI da Lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021, devem ser realizadas com recursos recebidos do acordo de reparação da mineradora Vale, relativamente aos impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Brumadinho; e sobre o volume de recursos aplicados nessa obra até o momento".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em tela, o deputado Ulysses Gomes busca obter do secretário de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre o cronograma de conclusão das obras de pavimentação da Rodovia MG-295, no trecho entre Cambuí e Consolação, e sobre o volume de recursos aplicados nessa obra até o momento.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea "c" do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Diante da importância do assunto e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.024/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.908/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre os possíveis impactos da redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, para a qualidade de vida dos trabalhadores do Estado, com a extinção da escala 6x1.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela solicita informações à Fundação João Pinheiro sobre os possíveis impactos da redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, para a qualidade de vida dos trabalhadores do Estado, com a extinção da escala 6x1.

A apresentação do requerimento é motivada pelas ações que a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social tem realizado para debater a campanha pelo fim da chamada "escala de trabalho 6x1", promovida pelo *Movimento Vida Além do Trabalho,* apoiada por parlamentares do âmbito nacional e estadual.

A Constituição Federal estabelece hoje que a jornada de trabalho deve ser de até 8 horas diárias e até 44 horas semanais, o que viabiliza a organização do trabalho por seis dias com um dia de descanso. A campanha citada reivindica que a jornada não seja superior a 8 horas diárias e 36 horas semanais. Essa reivindicação deu origem à Proposta de Emenda à Constituição nº 8/25, protocolada na Câmara dos Deputados em fevereiro deste ano.

Consideramos a matéria relevante pelo impacto que sua eventual aprovação pode ter para a vida dos trabalhadores brasileiros e para a economia. Os possíveis benefícios ou malefícios da medida não são consensuais e são objeto de amplo debate público e acadêmico, que deve ser aprofundado. Entendemos que as informações solicitadas podem contribuir para que os

parlamentares desta Assembleia Legislativa possam abordar mais detidamente as questões relacionadas a este processo e qualificar o debate sobre o tema. Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, neste caso, para a defesa e a promoção do trabalho. Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. Por fim, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.908/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.122/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre a existência e o andamento de processos de regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais, particularmente os localizados no Distrito de Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol, nos termos do disposto na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa receber informações sobre a existência de processos de regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais localizados no Distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol.

A proposição decorre de audiência pública[1] realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 9/12/2024, no Município de Gameleiras, com a finalidade de debater sobre as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte do Estado e sobre a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado naquela região.

A audiência reuniu dezenas de pessoas em razão do assassinato do agricultor Zaqueu Balieiro, liderança nos acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, naquela localidade. Também estiveram presentes na reunião participantes vindos do Distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol, os quais pleitearam, entre outras demandas, a abertura e a agilidade nos processos de regularização fundiária de territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais na região, em cumprimento da legislação aplicável.

A matéria reporta-se às premissas da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. A norma estabelece, no âmbito estadual, diretivas para a garantia dos direitos inerentes a esse público, prevendo, inclusive, a responsabilidade governamental de identificação dos povos e comunidades tradicionais e de discriminação dos respectivos territórios para fins de regularização fundiária.

Nesse sentido, inferimos a adequação e a oportunidade da proposição, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre a atuação estatal no que concerne à regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados no Estado, em especial, na região Norte de Minas. A proposta nos parece, nessa esteira, condizente com as ações a cargo da ALMG de acompanhamento da atividade governamental, em sentido amplo.

Portanto, temos que o pedido de informações é justificável e ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.122/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

[1]Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=09&mes=12&ano=2024&hr=10:00>. Consulta em: 22 abr. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.168/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de inquéritos em andamento ou eventualmente concluídos, instaurados para apuração de ameaças e outros atos violentos praticados contra comunidades do Distrito de Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol, atribuídos, inclusive – nos termos de denúncias trazidas à comissão –, a policiais militares estaduais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 27/2/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa receber informações sobre a existência de inquéritos em andamento ou concluídos, instaurados para apuração de condutas criminosas em face de comunidades do Distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol.

A proposição decorre de audiência pública[1] realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 9/12/2024, no Município de Gameleiras, com a finalidade de debater sobre as violações de direitos humanos dos trabalhadores do campo e de movimentos sociais no Norte do Estado e sobre a reestruturação e o fortalecimento do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Estado naquela região.

A audiência reuniu dezenas de pessoas em razão do assassinato do agricultor Zaqueu Balieiro, de 45 anos, liderança nos acampamentos Tamburi, Terra Preta e Terra Verde, naquela localidade. Também estiveram presentes na reunião participantes vindos

do Distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol, os quais apresentaram relatos indicativos do agravamento do conflito fundiário naquela região, com a ocorrência de intimidações e ameaças praticadas contra moradores, inclusive, segundo denúncias, por parte de policiais militares.

Cumpre-nos ponderar, quanto ao objeto da proposição, que o contexto das ocupações e dos conflitos fundiários urbanos e rurais reveste-se em matéria de grande complexidade, que tem merecido a atenção do Parlamento mineiro. O enredo que envolve o direito à moradia e o acesso à propriedade da terra desencadeiam permanente trabalho desta Casa, sobretudo da Comissão de Direitos Humanos, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos de providências ou informações a órgãos governamentais e da efetivação de visitas técnicas, tudo como forma de encaminhar as demandas e discutir alternativas de solução para os impasses.

Nesse sentido, inferimos a adequação e a oportunidade do requerimento em tela, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre a atuação estatal no que concerne, em especial, ao conflito fundiário reconhecidamente instaurado no Município de Grão Mogol, mas que reflete, outrossim, outras situações no interior do Estado. A proposta nos parece, nessa esteira, condizente com as ações a cargo da ALMG de acompanhamento da atividade governamental, em sentido amplo.

Portanto, temos que o pedido de informações é justificável e ampara-se nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.168/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

[1]Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=09&mes=12&ano=2024&hr=10:00>. Consulta em: 22 abr. 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.189/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a disponibilização de tarifa social de água e esgoto para os usuários do sistema no Município de Abaeté, especificando-se, relativamente aos últimos cinco anos, quantos munícipes já acessam o benefício, quantos tiveram o pedido de acesso ao benefício recusado e quantos pedidos ainda não foram apreciados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre a disponibilização de tarifa social de água e esgoto para os usuários do sistema no Município de Abaeté, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-presidente da Copasa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da empresa, compete à Copasa, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 1963, e reestruturada pela Lei nº 6.084, de 1973, o planejamento, execução, ampliação, remodelação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sobre o fato em questionamento, ressalta-se que foram apresentadas denúncias à Comissão de Direitos Humanos, na sua 7ª Reunião Extraordinária[1], realizada em 14/4/2025, que teve a finalidade de debater possíveis violações ao princípio da dignidade humana pela Copasa em Abaeté devido à prestação inadequada de serviços de esgotamento sanitário e cobrança indevida de tarifas.

Na ocasião, os moradores presentes manifestaram insatisfação com a baixa qualidade dos serviços prestados pela concessionária. Destacaram que, além das tarifas elevadas, poucos residentes conseguem acessar a tarifa social de água e esgoto, benefício destinado aos usuários do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico. Também foram relatados problemas recorrentes, como interrupções frequentes no abastecimento de água, erros na leitura dos hidrômetros, odor de esgoto em diversos pontos da cidade e lançamento de esgoto sem qualquer tratamento em cursos d'água do município.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois permitirá à comissão autora verificar as condições da prestação dos serviços pela Copasa no Município de Abaeté. Ao solicitar tais informações este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.189/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

[1]Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Populacao-protesta-contra-cobranca-de-tratamento-de-esgoto-em-Abaete/>. Acesso em: 21 maio 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.190/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as denúncias recebidas pela comissão a respeito do despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, em cursos d'água do Município de Abaeté, no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos D'Água e dos Cachorros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre denúncias de despejo de esgoto, sem qualquer tratamento prévio, em cursos d'água do Município de Abaeté, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-presidente da Copasa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da empresa, compete à Copasa, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 1963, e reestruturada pela Lei nº 6.084, de 1973, o planejamento, execução, ampliação, remodelação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Ressalta-se que as denúncias a que se refere a proposição em análise foram apresentadas à Comissão de Direitos Humanos, na sua 7ª Reunião Extraordinária[1], realizada em 14/4/2025, que teve a finalidade de debater possíveis violações ao princípio da dignidade humana pela Copasa em Abaeté devido à prestação inadequada de serviços de esgotamento sanitário e cobrança indevida de tarifas.

Na ocasião, os moradores presentes manifestaram insatisfação com a baixa qualidade dos serviços prestados pela concessionária, em vista dos valores abusivos cobrados pela empresa. Também foram relatados problemas recorrentes, como interrupções frequentes no abastecimento de água, erros na leitura dos hidrômetros, odor de esgoto em diversos pontos da cidade e lançamento de esgoto sem qualquer tratamento em cursos d'água do Município de Abaeté – no Ribeirão Marmelada e nos Córregos Olhos D'Água e dos Cachorros.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois permitirá à comissão autora verificar as condições da prestação dos serviços pela Copasa no Município de Abaeté. Ao solicitar tais informações este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 11.190/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

[1]Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Populacao-protesta-contra-cobranca-de-tratamento-de-esgoto-em-Abaete/>. Acesso em: 21 maio 2025.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.821/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a atual situação do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – e o motivo pelo qual essa instância não tem realizado reuniões nos últimos 18 meses; e seja encaminhado o *link* para o acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, com a finalidade de debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – informações relativas ao Cetran-MG, especificamente sobre a atual situação do conselho e o motivo pelo qual ele não tem realizado reuniões nos últimos 18 meses.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito, esclareça-se que a solicitação decorre da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 22/5/2025, cuja fase de audiência pública teve a finalidade de debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras de aplicativo. Diversas questões relacionadas a esse tema foram discutidas, dentre elas aspectos relativos aos acidentes de trânsito que rotineiramente vitimam esses trabalhadores cuja atividade é realizada sobre duas rodas. Os dados revelados, de estatísticas recentes, são preocupantes: apenas em Belo Horizonte, do total de pessoas acidentadas que morrem no trânsito, 44% são motociclistas (no geral, não necessariamente entregadores) e, das que se machucam, elas são 70%.

Nesse contexto, foi citado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – Pnatrans –, criado pela Lei Federal nº 13.614, de 2018. Essa lei também prevê, ao alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, que: a atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por estado e por ano; tais metas serão fixadas pelo Contran para cada um dos estados e para o Distrito Federal mediante propostas fundamentadas dos Cetrans, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições; antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetrans, o Contrandife e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas; as propostas dos Cetrans, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, acompanhadas de

relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte (*caput* e §§ 4º, 5º e 6º do art. 326-A do CTB).

Evidencia-se, assim, a centralidade dos Cetrans nessa política de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes. Contudo, segundo informação prestada por um dos convidados da já citada audiência pública, o Cetran-MG encontra-se desativado e está sem realizar atividades há cerca de um ano e meio. Noutro giro, destaque-se a pertinência do endereçamento do pedido para a Seplag, pois o Cetran-MG integra a sua área de competência por subordinação administrativa, conforme a alínea "c" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 48.636, de 2023, o qual dispõe sobre a organização da pasta.

Esses apontamentos demonstram, de um lado, a legitimidade e a legalidade da proposição e, de outro, a justificação para a solicitação sob comento. Resta, pois, evidenciado que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, faz-se necessário nesse caso, a fim de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: "A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.821/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.337/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito, tendo em vista o problema dos acidentes de trânsito na vida cotidiana dos mineiros e o seu impacto nas despesas relacionadas a serviços públicos de segurança e saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o requerimento de buscar informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão sobre os recursos investidos pelo Estado em educação para o trânsito.

Do ponto de vista legal, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100, do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas. E a alínea "c" do inciso VIII do art. 79, do mesmo regimento, reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte e trânsito. Assim, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.337/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.450/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre as cobranças abusivas aos mutuários residentes no Município de Alfenas, indicando-se os critérios utilizados para o cálculo dos débitos cobrados desses mutuários, com o envio a esta Casa da memória de cálculo dos valores cobrados por mutuário e de planilhas detalhadas com indicação de juros, correções e encargos cobrados; e os contratos em que constam cobranças superiores a R$100.000,00, com o envio a esta Casa da relação desses contratos e de documento com a justificativa técnica e jurídica para os respectivos montantes; e especificando-se se houve auditoria interna ou externa a respeito das mencionadas cobranças; se existe política de negociação, revisão ou mediação de dívidas com os mutuários inseridos nessas condições, com o detalhamento dos canais e dos critérios utilizados; qual é a justificativa para a ausência de transparência prévia e acessível sobre o cálculo dos valores e o envio dos boletos aos moradores; e qual é o posicionamento da empresa relativamente às cobranças consideradas abusivas e se há possibilidade de suspensão destas, até a devida apuração dos fatos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/7/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem a finalidade de obter do diretor-presidente da Cohab Minas informações estruturadas a respeito de débitos de mutuários residentes no Município de Alfenas, cobrados pela Cohab Minas, que indiquem o fundamento legal e toda a memória de cálculo que suportam essa cobrança. Demanda, ainda, informações sobre o posicionamento da empresa diante da situação.

No âmbito da competência, cabe a esta Casa Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição Mineira determina, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode solicitar, por escrito, informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, garante às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e a outras autoridades públicas. Segundo a alínea "c" do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, o que enquadra a situação em análise.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido sob comento, uma vez que, ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.450/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.074/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de informações relativas ao projeto de parceria público-privada para construção, reforma, modernização e operação de 11 terminais de ônibus metropolitanos, com ênfase no Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, especificando-se quantas e quais serão as linhas a serem criadas conectando Pedro Leopoldo ao Centro de Belo Horizonte, se essas linhas terão rotas diretas e quais os seus horários em dias úteis, sábados, domingos e feriados; como será realizada a integração entre os referidos terminais e linhas municipais, intermunicipais e o metrô de Belo Horizonte; se todas as linhas serão interligadas de modo que o usuário pague apenas a maior tarifa durante toda a viagem, exemplificando-se a situação de usuário que saia de Fidalgo ou da Quinta do Sumidouro e precise pegar ônibus até a Vilarinho e realizar integrações em Belo Horizonte; se, em caso de integração, o passageiro deverá permanecer em espaço restrito ao ônibus intermunicipal ou poderá circular pelo terminal rodoviário para eventual compra ou uso de banheiros; como funcionarão as receitas acessórias que a concessionária terá direito de explorar no Terminal de Pedro Leopoldo, incluindo o varejo interno atualmente ocupado por comerciantes ligados à Prefeitura Municipal, informando se esses comerciantes terão que arcar com valores maiores a serem pagos à concessionária, como será estruturado o contrato a ser firmado e os critérios para os posteriores reajustes, bem como se o Poder Executivo subsidiará parte desses valores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa receber do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e da diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – informações sobre o projeto de parceria público-privada – PPP – para 11 terminais rodoviários metropolitanos do vetor norte, com ênfase para o Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo.

Conforme informação disponibilizada no *site* da Seinfra, o projeto de PPP para construção, reforma, modernização e operação de 11 terminais de ônibus metropolitanos prevê a revitalização do terminal rodoviário de Pedro Leopoldo, no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. O cronograma estima a publicação do edital e do leilão para o segundo semestre de 2025.

Considerando-se os efeitos que a iniciativa poderá causar na vida da população do município, é plenamente justificável que esta Casa busque esclarecimentos sobre os impactos do projeto de parceria público-privada para os usuários, com ênfase nos custos, nas formas de acesso, na manutenção da gratuidade de serviços básicos e eventuais cobranças ou melhorias relacionadas à modernização do terminal. É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de serviços públicos que repercutem na prestação de serviços à população mineira. Avaliamos, dessa forma, que o requerimento em análise é pertinente quanto ao mérito.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda

dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crimes de responsabilidade; e a dirigentes de entidade da administração indireta, ao comandante da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.074/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.387/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pela entidade na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025, em que o referido projeto de lei foi objeto de debate.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/8/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise é um desdobramento da 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 10/7/2025, em que foram debatidos a viabilidade e o interesse público em torno do Projeto de Lei nº 2.080/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro –, em São João del-Rei.

Na ocasião, autoridades municipais e especialistas que atuam no município apresentaram informações para embasar a criação dessa unidade de conservação – UC. A representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, em especial, informou que o instituto teria elaborado uma nota técnica sobre a criação desse Mona e alertou que, no aspecto processual, há lacunas que precisam ser preenchidas e ajustes a serem feitos no referido projeto de lei. Ela identificou que existe uma sobreposição entre a área do Mona Lenheiro e um parque municipal já criado, o que pode resultar em dificuldades na gestão da unidade. Por fim, a representante do IEF reforçou a necessidade de se estabelecerem limites georreferenciados para o Mona e de se realizar consulta prévia à população da região.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida ao IEF, que é a autarquia responsável pelas atividades relativas à criação, à implantação, à proteção e à gestão das unidades de conservação estaduais, conforme disposto na Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea "c" do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.387/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.389/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de regularização da cessão do terreno transferido à Copasa pela Petrobras para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Ibirité.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/8/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela objetiva obter informações sobre a regularização do terreno cedido pela Petrobras à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Ibirité. A proposição é um desdobramento da 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 20/8/2025.

A construção da ETE Ibirité decorre de contrato de permuta assinado em 2012, por meio do qual a Refinaria Gabriel Passos – Regap – cederia à Copasa terreno para a construção da ETE. Em contrapartida, a Copasa cederia à Regap o efluente tratado para reúso na refinaria. Em julho de 2015, a estação de tratamento iniciou sua operação, mas o início da captação do efluente pela Regap estaria condicionado a um novo contrato, que regularizaria os termos da transação.

Ocorre que esse acordo ainda não foi formalizado e vem sendo acompanhado por esta Casa e pelo Ministério Público, no âmbito das discussões sobre os impactos da Lagoa da Petrobras sobre os corpos hídricos locais[1]. Aliás, a poluição da Lagoa da Petrobras, localizada no limite dos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, tem motivado acompanhamento diligente por parte da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG[2].

A matéria, portanto, guarda relação direta com a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 1997 – espelhada na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199, de 1999 –, assim como com o Sistema Estadual de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, e o licenciamento e a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Assim, conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea "c" do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.389/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

[1]https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Petrobras-estaria-desviando-esgoto-tratado-pela-Copasa-sem-autorizacao/

[2]https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Sobrevivencia-da-Lagoa-da-Petrobras-segue-ameacada/

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.395/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região abrangida pela proposição.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/8/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva obter informações para subsidiar a análise técnica concernente ao Projeto de Lei nº 3.402/2025, que dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos do uso de recursos hídricos em projetos dutoviários.

O requerimento decorre de audiência pública realizada em 6/8/2025, na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja finalidade foi debater as alternativas tecnológicas para o transporte de minério na região onde se situa o Sistema Paraopeba, responsável pelo abastecimento hídrico de parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

A audiência pública dedicada ao referido projeto de lei se insere no arcabouço das discussões sobre o impacto da atividade de extração mineral na RMBH e as formas de escoamento do produto dessa atividade produtiva, sobretudo naquilo que concerne à adequação do uso de recursos hídricos para esse tipo de transporte. Nessa audiência, constatou-se o posicionamento do Poder Executivo, por meio da participação de representantes da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que afirmaram terem elaborado notas técnicas sobre a proposição.

A matéria, portanto, guarda relação direta com os dispositivos que regulamentam o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Lei nº 21.972, de 2016, o licenciamento e a fiscalização ambiental, Decreto nº 47.383, de 2018, e a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199, de 1999, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à política ambiental do Estado, conforme disposto na Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo estadual e dá outras providências. Encontra-se também apropriadamente dirigida à Fundação Estadual do Meio Ambiente, à qual compete desenvolver as ações governamentais relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, segundo a Lei nº 21.972, de 2016, e ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas, que responde pelo desenvolvimento das ações governamentais relativas à outorga e à fiscalização de uso de recursos hídricos, de acordo com a Lei nº 13.199, de 1999.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado e autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea "c" do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.395/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.509/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estudos, pareceres técnicos e parâmetros utilizados pela Fhemig para determinar o fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição em exame o Requerimento nº 13.511/2025, de autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e o Requerimento nº 13.996/2025, de autoria da Comissão de Saúde, por guardarem semelhança entre si.

Fundamentação

Com a proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visa obter informações da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e da Secretaria de Estado de Saúde sobre os estudos, os pareceres técnicos e os parâmetros utilizados pela Fhemig para determinar o fechamento do centro de terapia intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II.

De acordo com a justificação da comissão, a apresentação do requerimento foi motivada pelo anúncio do Poder Executivo estadual, em 21/9/2025, de que 16 leitos pediátricos do Hospital João Paulo II seriam temporariamente desativados e transferidos para o Hospital João XXIII, devido à realização de reforma estrutural do prédio. A decisão gerou preocupação entre profissionais de saúde, pacientes e familiares pelos riscos de prejudicar o atendimento hospitalar de crianças em um contexto de aumento de casos de doenças respiratórias, de gerar sobrecarga em outras unidades e, ainda, de acarretar efeitos nocivos sobre as condições de trabalho dos servidores que foram transferidos.

O João Paulo II é o maior hospital público infantil do Estado, referência em tratamento de doenças infectocontagiosas, genéticas e neuromusculares, entre outras, de forma que a transferência de leitos dessa unidade para outra, não especializada no atendimento infantil, gera insegurança sobre a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, em nossa análise de mérito, entendemos que a solicitação de informações técnicas utilizadas pela Fhemig para embasar e determinar o fechamento dos leitos em questão se justifica pela função do Poder Legislativo de fiscalizar a aplicação das políticas públicas de saúde no Estado, visando assegurar o direto à saúde das crianças e a transparência das ações estatais.

Quanto ao pedido de informações, a proposição em análise encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, neste caso, para a política de saúde. Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. Por fim, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas.

Não obstante, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1 para corrigir um termo técnico utilizado na proposição em sua forma original. Nela, foi mencionado que foram desativados temporariamente leitos de Centro de Terapia Intensiva quando se trata, na realidade, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva infantil.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 173 do Regimento Interno, devemos nos pronunciar sobre os Requerimentos nº 13.511/2025 e nº 13.996/2025, anexados. Além das informações já solicitadas na proposição em tela, os requerimentos anexados solicitam também esclarecimentos sobre a reforma, os possíveis impactos da redução de leitos disponíveis e as medidas para garantir condições adequadas na realocação dos pacientes no Hospital João XXIII. As solicitações neles contidas foram incorporadas ao Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.509/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estudos, os pareceres técnicos

e os parâmetros utilizados pela Fhemig para determinar o fechamento de leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI – infantil do Hospital João Paulo II, o custo estimado, os resultados esperados e a previsão de conclusão da reforma do setor, o prazo de retorno do funcionamento da UTI.

Requer, ainda, sejam informadas quais as providências tomadas para minimizar os impactos da redução de leitos disponíveis no município e para garantir condições adequadas na realocação dos pacientes no Hospital João XXIII.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.510/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas para evitar a sobrecarga dos setores do Hospital João XXIII que passaram a receber pacientes e trabalhadores em razão do fechamento do Centro de Terapia Intensiva – CTI – infantil do Hospital João Paulo II, sobre os impactos dessa transferência na saúde mental dos profissionais envolvidos e sobre os serviços de apoio psicológico disponibilizados a esses servidores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social visa obter informações da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e da Secretaria de Estado de Saúde sobre as medidas adotadas para evitar a sobrecarga dos setores do Hospital João XXIII que passaram a receber pacientes e trabalhadores em razão do fechamento do Centro de Terapia Intensiva infantil do Hospital João Paulo II, sobre os impactos dessa transferência na saúde mental dos profissionais envolvidos e sobre os serviços de apoio psicológico disponibilizados a esses servidores.

De acordo com a justificação da comissão, a apresentação do requerimento foi motivada pelo anúncio do Poder Executivo estadual, em 21/9/2025, de que 16 leitos pediátricos do Hospital João Paulo II seriam desativados temporariamente e transferidos para o Hospital João XXIII. A decisão gerou preocupação entre profissionais de saúde, pacientes e familiares pelos riscos de prejudicar o atendimento hospitalar de crianças em um contexto de aumento de casos de doenças respiratórias, de gerar sobrecarga em outras unidades e, ainda, de acarretar efeitos nocivos sobre as condições de trabalho dos servidores que foram transferidos.

O João Paulo II é o maior hospital público infantil do Estado, referência em tratamento de doenças infectocontagiosas, genéticas e neuromusculares. O Hospital João XXIII, por sua vez, é reconhecido como centro de referência e excelência no atendimento a pacientes vítimas de politraumatismos, grandes queimaduras, intoxicações e situações clínicas e/ou cirúrgicas com risco de morte. Dessa forma, a solicitação de informações sobre os possíveis impactos da transferência de leitos infantis de uma unidade para outra, não especializada no atendimento infantil, justifica-se pela da função exercida por esta Assembleia Legislativa de fiscalizar a aplicação das políticas públicas de saúde no Estado, visando assegurar o direto à saúde das crianças e a transparência das ações estatais.

Quanto ao pedido de informações, a proposição em análise encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração

pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, neste caso, para a política de saúde. Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e a outras autoridades estaduais. Por fim, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas.

Não obstante, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1 para corrigir um termo técnico utilizado na proposição em sua forma original. Nela, foi mencionado que o Centro de Terapia Intensiva foi desativado, quando se trata, na realidade, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva infantil.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.510/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas para evitar a sobrecarga dos setores do Hospital João XXIII que passaram a receber pacientes e trabalhadores em razão do fechamento de leitos da Unidade de Terapia Intensiva infantil do Hospital João Paulo II, sobre os impactos dessa transferência na saúde mental dos profissionais envolvidos e sobre os serviços de apoio psicológico disponibilizados a esses servidores.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.593/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o quantitativo de usinas de energia fotovoltaica que a companhia deixou de enquadrar em geração distribuída 1 – GD1 – e enquadrou como geração distribuída 2 – GD2 –, após a promulgação da Lei Federal nº 14.300, de 2022; as justificativas para esse enquadramento; o percentual de atraso na execução das obras para conexão dessas usinas; o cumprimento dos requisitos previstos na norma regulamentadora da Aneel nº 1.000/2021, em relação à vistoria e ligação de novas unidades geradoras e consumidoras; e sejam essas informações também encaminhadas à Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD – e à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações em análise visa obter da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – informações detalhadas sobre os enquadramentos das usinas de energia fotovoltaica em Geração Distribuída 1 – GD1 – e em Geração Distribuída 2 – GD2 –, após a promulgação da Lei Federal nº 14.300, de 2022, além de esclarecer as justificativas para esses enquadramentos, o

percentual de atraso na execução das obras para conexão dessas usinas e o cumprimento dos requisitos da Norma Regulamentadora Aneel nº 1.000, de 2021.

A respeito do tema, lembramos que o enquadramento em GD1 se refere a projetos de energia fotovoltaica conectados à rede da concessionária antes de 7 de janeiro de 2023, os quais mantêm a compensação total de 100% das componentes tarifárias e não pagam pelo uso da rede, que se denomina fio B. Já a GD2, regulamentada pela Lei 14.300, de 2022, aplica-se a projetos mais recentes, protocolados a partir daquela data, e que exigem o pagamento de parte do fio B de forma escalonada ao longo do tempo. A classificação GD1 ou GD2 determina, assim, o modelo de faturamento e compensação de energia para os sistemas de geração distribuída, sendo a GD1 mais vantajosa para os consumidores que já estavam conectados antes da entrada em vigor da referida lei.

Atualmente, a conexão de GD1 à rede de distribuição da Cemig funciona com a compensação total das tarifas até o fim do ano de 2045, conforme os termos do Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída. Para as instalações GD2, a compensação tarifária é progressivamente reduzida, com a cobrança pelo uso da rede (fio B) aumentando gradualmente até atingir 90% em 2028.

Destacamos, por fim, que são frequentes nesta Casa as reclamações relacionadas aos enquadramentos e ao atraso nas conexões das usinas, o que tem ocasionado prejuízos ao setor de integradores fotovoltaicos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência deste Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea "c" do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 13.593/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.754/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o concurso público realizado em 2022 para provimento de cargos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, esclarecendo-se as motivações para a realização desse processo seletivo, mesmo o orçamento do Estado estando limitado pelo Regime de Recuperação Fiscal, e os aspectos em que o referido processo seletivo se diferenciaria de um concurso para o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; e sobre quais carreiras do Executivo Estadual passaram a receber verbas indenizatórias a partir de 2022 ou tiveram aumento de verbas indenizatórias que já recebiam, indicando o fundamento para esses pagamentos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/7/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se com a proposição obter do secretário de Estado de Planejamento e Gestão esclarecimentos sobre a realização de concurso e pagamento de abonos para algumas carreiras em detrimento de outras na vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

A apresentação da proposição em análise foi motivada pelo debate realizado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social sobre as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais e os impasses nas negociações das reivindicações da categoria, que a levou a deflagrar greve geral. É legítimo aos parlamentares, no exercício da atividade fiscalizadora, inquirir as autoridades estaduais sobre a gestão de recursos humanos de serviços públicos que repercutem na prestação de serviços à população mineira. Avaliamos, dessa forma, que o pedido de informação em análise é pertinente quanto ao mérito.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretários de Estado pedido escrito de informação, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade. Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedidos escritos de informação a secretários de Estado e outras autoridades públicas. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.754/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.788/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada – PPP – que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, especificando-se as características do modelo de PPP que se pretende adotar, com a indicação dos serviços e atividades que integrariam o escopo da parceia; a relação das 112 escolas estaduais que seriam abrangidas pela PPP, com a identificação de seus respectivos municípios; as atividades atualmente desempenhadas por profissionais de educação que passariam a ser de responsabilidade da empresa contratada; e o impacto previsto sobre os profissionais de educação, com as medidas planejadas para a preservação dos direitos desses servidores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o modelo de parceria público-privada – PPP – que serão implementadas em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025. A proposição visa esclarecer: as características do modelo que se pretende adotar, com a indicação dos serviços e atividades que integrarão o escopo da parceia; a relação das 112 escolas estaduais que serão abrangidas pela PPP, com a identificação de seus respectivos municípios; as atividades atualmente desempenhadas por profissionais de educação que passarão a ser de responsabilidade da empresa contratada; e o impacto sobre os profissionais de educação, com as medidas planejadas para a preservação dos seus direitos.

A apresentação do requerimento em análise derivou de reunião do 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas 2025 realizada em 5/6/2025 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão Extraordinária da Educação Profissional. Na ocasião, o secretário de Estado de Educação prestou informações sobre a gestão de sua área de competência relativamente ao período de 1º/1/2025 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Em resposta a questionamento da deputada Beatriz Cerqueira, o secretário informou que planeja implementar uma PPP em 112 escolas estaduais, o que ensejou a necessidade de obter informações detalhadas acerca do modelo de PPP proposto pela Secretaria de Estado de Educação.

O § 2º do art. 54 da Constituição do Estado autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política pública de educação. Assim, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposta, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.788/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada – PPP – que se planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo próprio secretário em reunião do 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas 2025 realizada em 5/6/2025, especificando: as características do modelo de PPP que se pretende adotar, com a indicação dos serviços e atividades que integrarão o escopo da parceia; a relação das 112 escolas estaduais que serão abrangidas pela PPP, com a identificação de seus respectivos municípios; as atividades atualmente desempenhadas por profissionais de educação que passariam a ser de responsabilidade da empresa contratada; e o impacto previsto sobre os profissionais de educação, bem como as medidas planejadas para a preservação dos seus direitos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.789/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, especificando-se o número de profissionais de educação que concluíram os cursos de mestrado e doutorado ofertados no âmbito do programa; o número de profissionais de educação aprovados nos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado que não foram contemplados com vagas devido à limitação da oferta disponível; e as iniciativas em andamento para ampliação do número de vagas ofertadas nos cursos de mestrado e doutorado, com a estimativa do quantitativo de novas vagas que poderão ser disponibilizadas nos próximos editais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa obter do secretário de Estado de Educação informações diversas sobre os resultados do Programa Trilhas de Futuro Educadores, bem como sobre possíveis aprimoramentos para os próximos editais.

O programa é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – com a finalidade de ofertar cursos de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento aos profissionais de educação. São oferecidos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. No *site* oficial Agência Minas consta a informação de que até a 4ª edição, de 2025, o programa Trilhas de Futuro Educadores já beneficiou mais de 9.400 profissionais em todos os cursos oferecidos. No entanto, não há dados sistematizados sobre o número de concluintes por modalidade de curso em cada edição nem informações sobre as próximas edições do programa. Dessa forma, o pedido de informações em tela é oportuno.

Quanto aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento encontra amparo legal na Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretários de Estado. A recusa, o não atendimento ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.789/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.790/2025

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa

Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, para a ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs.

A apresentação do requerimento em análise derivou de reunião do 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas 2025 realizada em 5/6/2025 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como convidada a Comissão Extraordinária da Educação Profissional. Na ocasião, o secretário de Estado de Educação prestou informações sobre a gestão de sua área de competência relativamente ao período de 1º/1/2025 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Diante de questionamento da deputada Lohanna acerca das iniciativas da Secretaria de Estado de Educação para expansão dos NAEs para todas as escolas públicas da rede estadual em todos os municípios de Minas Gerais, o secretário se comprometeu a consultar sua equipe técnica sobre a possibilidade de expansão dos NAEs no escopo das Ações 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e 2116 – Projeto Saúde na Escola – do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica – do PPAG 2025-2027.

Os NAEs são núcleos vinculados à Secretaria de Estado de Educação – SEE – compostos por profissionais de psicologia e assistência social que atuam na rede pública estadual de ensino, desenvolvendo ações que visam à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e mediando as relações sociais e institucionais. A implantação desses núcleos atende ao disposto na Lei Federal nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Em Minas Gerais, a atuação dos NAEs é regulamentada pela Resolução SEE nº 4.701, de 2022, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de ensino. O Anexo II da resolução estabelece a cobertura dos NAEs para 2.191 escolas públicas estaduais. De acordo com as informações do Relatório de Gestão apresentado pela SEE no 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas 2025, a rede pública estadual conta com 3.409 escolas com matrículas ativas, de modo que os NAEs têm uma cobertura de 64% da rede estadual, o que significa haver ainda margem significativa para expansão do atendimento.

Assim, entendemos que as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento da política pública de educação e consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposta, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.790/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas para ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs – realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2025-2027, detalhando o planejamento da secretaria para a expansão da cobertura dos núcleos a todas as escolas da rede pública estadual de ensino.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de outubro de 2025.

Leninha, relatora.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/10/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alvaro Eustáquio Rocha Fraga, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

exonerando Fernanda Andrade Silva, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Eimar da Silva Fonseca, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Iannara de Souza Rocha, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 6/10/2025, o servidor Marco Aurélio Gouvêa Bomfim, CPF nº 510.301.106-97, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de policial legislativo, padrão VL-62, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.